

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES - CONCURSO PÚBLICO****DECISÃO DOS RECURSOS****I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Concurso de Provas destinado ao preenchimento de vagas do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Montanha/ES - Concurso Público e formação de cadastro reserva, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **EDITAL Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2026**.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Analista Legislativo - Contabilidade

BRANCA
20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito da questão deve ser mantido, pois a afirmação de que o aplicativo de segurança utilizado para monitorar e controlar o tráfego de rede de entrada e saída em um computador ou rede institucional é o firewall está certa. Segundo o autor STALLINGS, William. na obra Network Security Essentials. 7. ed. Boston: Pearson, 2017, "o firewall é um mecanismo de segurança utilizado para monitorar, filtrar e controlar o tráfego de rede de entrada e saída, permitindo aplicação de regras de acesso e proteção contra conexões indevidas".

BRANCA
25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda o regime de delegação de competência em processos administrativos e as normas gerais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O assunto é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, cumpre assinalar que as razões recursais que apontam suposta deficiência técnica não merecem acolhimento. Afasta-se a tese recursal que busca validar o item II sob o pretexto de uma relação conceitual de gênero e espécie para sustentar a suposta inexistência de opção correta no caderno de provas. O comando da afirmativa II é categórico ao balizar a análise ao "conceito de dado pessoal sensível estabelecido em lei". Nos termos estritos do Art.

5º, incisos I e II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o legislador ordinário autonomizou e diferenciou rigidamente a definição de dado pessoal (informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável) da definição de dado pessoal sensível (hipóteses taxativas relativas à origem racial, convicção religiosa, dados de saúde, biometria, entre outros).

Admitir a tese do recorrente no sentido de que o conceito de dado sensível abrangeria "toda informação" significaria equiparar qualquer dado pessoal genérico à categoria de dado sensível, esvaziando a tutela diferenciada conferida pela lei e violando a técnica legislativa. Em provas objetivas de múltipla escolha, a aferição do conhecimento vincula-se ao rigor das categorias nominais e legais positivadas. Outrossim, reitera-se aos recorrentes que a análise desta banca examinadora vincula-se estritamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo restrita à legislação e ao conteúdo expressamente mencionados ou aplicáveis ao comando da questão.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se a fundamentação da questão (conforme o tipo 1 – branca), de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

I. A decisão de recursos administrativos constitui matéria proibida de sofrer delegação de competência.

II. O conceito de dado pessoal sensível estabelecido em lei abrange toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.

III. Por expressa previsão legal, o regime de proteção de dados pessoais aplica-se aos órgãos do Poder Executivo, ficando as estruturas do Poder Legislativo desobrigadas de cumprir as suas normas gerais.

O item I está correto porque a decisão de recursos administrativos é uma matéria expressamente indelegável pela lei de processo administrativo.

O item II está incorreto porque traz a definição legal de dado pessoal genérico, misturando-a com o conceito de dado pessoal sensível, que possui hipóteses restritas e específicas vinculadas a convicções ou características íntimas.

O item III está incorreto ao prever uma dispensa ao Poder Legislativo, visto que as normas gerais de proteção de dados possuem interesse nacional e vinculam todas as esferas e Poderes.

Embasamento:

"Art. 13. Não podem ser objeto de delegação: [...] II - a decisão de recursos administrativos;" - Lei nº 9.784/1999, Capítulo VI (Da Competência), Art. 13, II.

"Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: i - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;" - Lei nº 13.709/2018, Capítulo I (Disposições Preliminares), Art. 5º, I e II.

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios." - Lei nº 13.709/2018, Capítulo I (Disposições Preliminares), Art. 1º e Parágrafo único.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fontes:

- BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1999.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRANCA

9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais apoiam-se na suposta sobreposição teórica entre prosopopeia e metáfora. Ocorre que a figura da Metáfora não figurava entre as alternativas da questão. As alternativas disponibilizadas no caderno de prova foram estritamente: A) Antítese; B) Sinestesia; C) Metonímia; e D) Prosopopeia. Em provas objetivas de concursos públicos, o julgamento do item vincula-se ao rol delimitado pelas alternativas apresentadas. Não havendo a opção “metáfora” no enunciado/alternativas, não há que se falar em duplicidade de gabarito ou concorrência entre respostas assinaláveis.

A doutrina gramatical e estilística consagrada (vide Cegalla, 2008; Cunha e Cintra, 2017; Bechara, 2009) conceitua a prosopopeia (ou personificação/animização) como a figura de linguagem que atribui propriedades, ações, comportamentos ou sensações de seres vivos (animados/humanos) a seres inanimados ou conceitos abstratos. No fragmento destacado do 3º parágrafo – “[...] esperança é coisa secreta e costuma pousar diretamente em mim [...]” –, o substantivo abstrato “esperança” (sentimento/expectativa) recebe a atribuição concreta e dinâmica de uma ação biológica/animada (“pousar”). A transferência da ação de um ser concretamente animado a uma entidade puramente imaterial configura, perfeitamente, o recurso da prosopopeia/personificação.

A estrutura poética do conto “Uma esperança” constrói-se exatamente sobre o jogo de linguagem e o tropo da prosopopeia: a fusão constante entre o sentimento imaterial (esperança) e o inseto físico (a esperança). Dentre as alternativas dispostas na questão (antítese, sinestesia, metonímia e prosopopeia), a prosopopeia é a única tipologia estilística aplicável e correta.

Diante disso, conclui-se que a Questão apresenta redação clara, precisa e respaldada pela teoria estilística tradicional da Língua Portuguesa. A inexistência da alternativa “Metáfora” elide qualquer possibilidade de dupla interpretação válida na folha de respostas. Pelo exposto, julgam-se as razões recuais improcedentes, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar na Alternativa D.

Fontes:

- BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- CEGALLA, D. P. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

BRANCA

12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A matriz apresentada na questão permite a leitura inequívoca de todos os seus elementos. A matriz está claramente representada como

$$A = \begin{pmatrix} 1 & 1 & 1 \\ 2 & k & 2 \\ 1 & 2 & k^2 - 2 \end{pmatrix}$$

não havendo sobreposição de caracteres, truncamento ou qualquer outro vício que impeça sua interpretação. A partir dessa matriz, calcula-se o determinante:

$$\det(A) = 1 \begin{vmatrix} k & 2 \\ 2 & k^2 - 2 \end{vmatrix} - 1 \begin{vmatrix} 2 & 2 \\ 1 & k^2 - 2 \end{vmatrix} + 1 \begin{vmatrix} 2 & k \\ 1 & 2 \end{vmatrix}$$

Assim,

$$\begin{aligned} &= 1[k(k^2 - 2) - 4] - 1[2(k^2 - 2) - 2] + 1(4 - k) \\ &= k^3 - 2k - 4 - 2k^2 + 4 + 2 + 4 - k \\ &= k^3 - 2k^2 - 3k + 6 \end{aligned}$$

Fatorando:

$$k^3 - 2k^2 - 3k + 6$$

Agrupando:

$$\begin{aligned} &k^2(k - 2) - 3(k - 2) \\ &= (k - 2)(k^2 - 3) \\ &= (k - 2)(k - \sqrt{3})(k + \sqrt{3}) \end{aligned}$$

Para existir solução única:

$$(k - 2)(k - \sqrt{3})(k + \sqrt{3}) \neq 0$$

Logo:

$$k \neq 2, k \neq \sqrt{3}, k \neq -\sqrt{3}$$

o que corresponde exatamente à alternativa correta, conforme o gabarito oficial.

BRANCA

16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O argumento apresentado no recurso desconsidera o contexto do enunciado e o referencial técnico que fundamenta a questão. Conforme o fascículo *Códigos Maliciosos* da Cartilha de Segurança para Internet do CERT.br, sob a orientação "Use autenticação forte", são recomendadas a utilização da verificação em duas etapas, a não reutilização de senhas, o armazenamento seguro das credenciais, evitando salvá-las diretamente no navegador, e a troca imediata das senhas em caso de suspeita de comprometimento.

Assim, as alternativas A, B e C reproduzem recomendações expressas da referência adotada, enquanto a alternativa D diverge diretamente dessa orientação. Esse entendimento também é corroborado pelo OWASP Web Security Testing Guide e por outras referências técnicas da área, que alertam para os riscos do armazenamento de credenciais em navegadores em razão da exposição a códigos maliciosos, extensões comprometidas e acessos indevidos ao dispositivo. Dessa forma, não procede a alegação de que haveria mais de uma resposta incompatível com o enunciado, devendo ser mantido o gabarito preliminar da alternativa D.

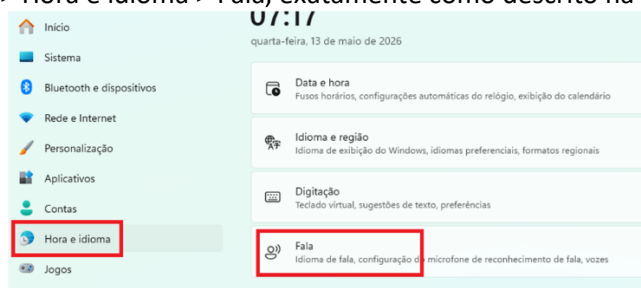
Com base nos recursos apresentados a banca julga o recurso improcedente mantendo o gabarito preliminar.

Fontes:

- <https://cartilha.cert.br/fasciculos/codigos-maliciosos/fasciculo-codigos-maliciosos.pdf>
- https://owasp.org/www-project-web-security-testing-guide/latest/4-Web_Application_Security_Testing/11-Client-side_Testing/12-Testing_Browser_Storage
- <https://www.kaspersky.com/blog/how-to-store-passwords-securely/48784/>
- <https://www.tomsguide.com/news/dont-let-web-browsers-save-passwords>

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A banca esclarece que o item foi elaborado em conformidade com o conteúdo programático previsto no edital, que contempla "Noções de sistema operacional (ambiente Windows)", e encontra respaldo na documentação oficial da Microsoft para o Windows 11. Conforme essa documentação, o recurso de reconhecimento de voz é configurado pelo caminho Iniciar > Configurações > Hora e idioma > Fala, exatamente como descrito na alternativa B.



A alegação de que diferentes versões e compilações do Windows 11 alterariam a resposta da questão não procede. Embora versões mais recentes tenham incorporado funcionalidades de acessibilidade, como o Acesso por Voz, esse recurso não substitui nem invalida o caminho oficial de configuração do reconhecimento de voz, que permanece disponível em Hora e idioma > Fala, conforme documentação oficial da Microsoft. Ademais, a alternativa C não encontra respaldo técnico, pois o caminho "Acessibilidade > Vozes" não corresponde à organização das configurações do Windows 11.

Assim, não há ambiguidade nem coexistência de alternativas corretas. A alternativa B reproduz o procedimento indicado pelo fabricante para configuração do recurso solicitado, razão pela qual o recurso deve ser indeferido, mantendo-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- <https://support.microsoft.com/pt-br/windows/usar-o-reconhecimento-de-voz-no-windows-83ff75bd-63eb-0b6c-18d4-6fae94050571>

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa "A", está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Complementar Municipal nº 16/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Montanha/ES).

2 – A alternativa A é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

A assertiva reflete o art. 159, caput do Estatuto. A comissão é de caráter permanente, composta por três servidores efetivos designados pelo presidente da câmara, com a obrigatoriedade de contar com a orientação de sua assessoria jurídica (procuradoria geral da câmara).

Insta salientar sobre o império do artigo 205 do Estatuto, que ampara a competência do presidente da câmara no caso em estudo: *"Aplica-se este Estatuto aos servidores do Poder Legislativo, cabendo ao presidente da Câmara Municipal exercer as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, observadas as normas instituidoras e organizadoras dessas entidades."* (G.N.)

Enfim, note-se que o texto da assertiva não se refere à obrigatoriedade de acatamento do entendimento da assessoria jurídica (procuradoria da Câmara), eis: “(...) devendo sempre contar com a orientação (..)”. Logo, a alternativa se adequa ao já citado artigo 159: “*O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma Comissão Disciplinar, de caráter permanente, composta de três servidores efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, devendo sempre contar com a orientação da assessoria jurídica da Prefeitura*”.

Assim, mantida a alternativa A como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (B, C e D) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos jurídicos a seguir.

Alternativa B (Incorreta): O art. 158 estabelece que a instauração do PAD é de competência do Prefeito Municipal (inciso I), mas não apenas. No âmbito do Poder legislativo, a competência é do Presidente da Câmara Municipal (inciso II). Também, note-se os fundamentos da alternativa-gabarito; *vide*: “Artigo 205. Aplica-se este Estatuto *aos servidores do Poder Legislativo, cabendo ao presidente da Câmara Municipal exercer as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, observadas as normas instituidoras e organizadoras dessas entidades.*”

Alternativa C (Incorreta): O art. 157 exige expressamente que o PAD *precederá* a aplicação das penas de suspensão por mais de 10 dias, *demissão*, destituição de cargo em comissão e cassação de disponibilidade. A confissão não afasta a necessidade do devido processo legal por PAD em caso de demissão. A Súmula Vinculante 5 do STF, embora dispense o advogado, garante a ampla defesa.

Alternativa D (Incorreta): O art. 161 estabelece que o prazo para conclusão não excederá a 90 (noventa) dias, contados da notificação, admitida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias. Além disso, o STJ (Súmula 592) pacificou que o excesso de prazo para conclusão do PAD não causa sua nulidade, desde que não haja prejuízo à defesa.

Assim, restam incorretas as alternativas B, C e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa A), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Fontes:

- MONTANHA/ES. Lei Complementar nº 16/2010. Arts. 157, 158, 159, 161 e 205 (Processo Administrativo Disciplinar: Regras e Prazos).
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante 5.
- Superior Tribunal de Justiça. Súmula 592.

BRANCA
31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O argumento apresentado defende que a afirmativa "A" da questão está incorreta e, por isso, ela deveria de ser anulada. É certo que a afirmativa "A" está incorreta e, por isso, ela é a resposta que atende ao enunciado da questão que solicita marcação da afirmativa incorreta. Desta feita, o recurso não merece provimento.

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: “3) Seguridade social e previdência no setor público: 3.1) A evolução da previdência do servidor público dos entes federados brasileiros;”

A resposta que atende ao enunciado da questão é: “O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) está restrito ao regime de repartição (com base na solidariedade entre gerações), sendo lhe vedada a capitalização parcial.”

VIDE TRANSCRIÇÃO A SEGUIR

RPPS – A previdência do Servidor Público

O RPPS, Regime Próprio de Previdência Social, é destinado a servidores públicos efetivos, concursados, e é instituído por cada ente federativo (União, estados e municípios). Cada ente tem autonomia para criar e gerir seu próprio RPPS, desde que atenda às exigências constitucionais.

Assim como o RGPS, ele pode funcionar pelo regime de repartição (com base na solidariedade entre gerações) ou pela capitalização parcial.

Exemplo prático: Maria é servidora pública efetiva da União, ou seja, concursada, e está vinculada ao RPPS da União. Para ela, a aposentadoria está limitada ao teto do INSS.

Ponto de atenção: Desde a Reforma da Previdência de 2019 (EC 103/2019), novos servidores públicos só podem receber aposentadoria até o teto do RGPS. A renda acima disso só será possível com um plano de previdência complementar, regime que abordaremos a seguir.

Importância para o planejamento: Para servidores públicos que entraram após 2013, o RPPS sozinho não garante o mesmo padrão de renda que o cargo atual.

RPPS significa Regime Próprio de Previdência Social. É um sistema de previdência pública exclusivo para servidores públicos concursados (titulares de cargo efetivo) da União, dos Estados e dos Municípios.

Cada ente federativo tem autonomia para criar e gerir o seu próprio RPPS, que funciona como um fundo de pensão para garantir a aposentadoria e pensão por morte aos servidores e seus dependentes

Como o RPPS funciona na prática:

Exclusividade: Apenas servidores efetivos participam. Servidores comissionados ou sem concurso público são vinculados ao INSS (Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

Benefícios Restritos: Pela Constituição Federal, o RPPS só pode conceder dois tipos de benefícios: aposentadoria e pensão por morte.

Legislação: As regras de aposentadoria e tempo de contribuição variam de acordo com o órgão (federal, estadual ou municipal), dependendo do estatuto do servidor e da data de ingresso no serviço público.

Gestão: Os fundos são geridos por institutos de previdência próprios de cada cidade ou estado.

Diferente da Repartição Simples (onde os ativos pagam os inativos do presente sem formação de grandes reservas) e da Capitalização Integral (onde cada servidor tem seu próprio saldo poupado), a capitalização parcial busca pré-financiar parte dos benefícios. Isso gera reservas financeiras investidas conforme as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN)

capitalização parcial no RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) é um modelo financeiro que combina a arrecadação de contribuições com a formação de um fundo de reservas. Ele busca garantir o pagamento futuro dos benefícios por meio de investimentos no mercado financeiro, exigindo um equilíbrio atuarial para a sustentabilidade do sistema

Fonte:

- Previdência no Brasil: entenda o que são os regimes previdenciários RGPS, RPPS e RPC. 30/04/2025. Disponível em: <https://www.funpresp.com.br/destaque/previdencia-no-brasil-entenda-o-que-sao-os-regimes-previdenciarios-rgps-rpps-e-rpc>

BRANCA
33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O argumento apresentado defende que a afirmativa "C" da questão está incorreta e, por isso, ela deveria de ser anulada. É certo que a afirmativa "C" está incorreta e, por isso, ela é a resposta que atende ao enunciado da questão que solicita marcação da afirmativa incorreta. Desta feita, o recurso não merece provimento.

RESOLUÇÃO:

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: “30) Parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.” e “7.6) Controle dos atos administrativos.”

A resposta que atende ao enunciado da questão é: “Para a responsabilização do gestor e, especialmente, para imputar a ele o ressarcimento do patrimônio público, não é necessária a presença de má-fé, de dolo ou de uma bem evidenciada culpa grave, o que não se compraz com erros de gestão ou escolhas administrativas equivocadas.” (Vide transcrição a seguir)

<https://scon.stj.jus.br/jurisprudencia>:

Processo: AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1.206.636-SP, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por maioria, julgado em 7/4/2026, DJEN 14/4/2026.

Tema: Ação popular. Atraso no pagamento de precatórios. Ausência de dolo, culpa grave ou má-fé do administrador. Pretensão de ressarcimento dos juros moratórios pagos pelo ente municipal. Impossibilidade de responsabilização pessoal do gestor.

Destaque

A alocação de recursos públicos para satisfazer outras prioridades locais, especialmente em cenários de restrição fiscal e à vista da escassez de receitas, mas dentro de projeto estratégico formulado pelo ordenador para a equalização das contas municipais - contingenciadas pela crise financeira herdada de administrações anteriores -, impede a responsabilização pessoal do gestor pelo pagamento dos juros moratórios devidos pelo Município em razão do atraso no pagamento dos precatórios.

Informações do Inteiro Teor

Na origem, foi ajuizada ação popular na qual se imputou a prefeito de pequeno município do Estado de São Paulo o ressarcimento de milhões de reais relativos a juros de mora pagos sobre precatórios inadimplidos no curso de sua administração. Na ocasião, alocaram-se as verbas que deveriam ter solvido dívidas judicialmente reconhecidas para o pagamento de outras despesas públicas, dentro do que o gestor denominou de um plano para saneamento das contas municipais de médio prazo.

O Juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido por entender inexistir dolo ou culpa dos agentes públicos. No Tribunal de Justiça, por sua vez, foi reconhecida a "conduta ímproba", para condenar o ex-Prefeito a reparar os danos advindos ao erário do Município.

Com efeito, a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) trouxe medidas de sobrelevada austeridade quanto à execução orçamentária, várias delas voltadas a penitenciar os administradores quando do incumprimento dos pagamentos dos precatórios.

Dentre elas, tem-se a inclusão dos precatórios previstos em orçamento e inadimplidos no contexto da dívida consolidada (que será amortizada em prazo superior ao do exercício financeiro) aumentando, assim, o estoque da dívida do ente federado, que, acaso ultrapasse o limite legal, o sujeitará a várias sanções como: o estabelecimento de limites e vedações à realização de operações de crédito (impossibilidade de celebrar empréstimo externo ou interno), de receber transferências voluntárias e, ainda, a possibilidade de retenção do Fundo de Participação dos Municípios, penalizando sensivelmente o devedor e o próprio chefe do executivo, sujeitando-o à punição por crime de responsabilidade.

Nesse cenário, o planejamento da administração de um Município não é um processo simples, exigindo dos gestores habilidade política e organizacional e a realidade é que, em grande parte dos municípios brasileiros, os gestores não possuem tal expertise.

A situação do Município em questão não era diferente da realidade de milhares dos entes municipais brasileiros, tendo havido o atraso de vencimentos de servidores e de contas de energia no montante de alguns milhões de reais ao final da administração anterior, que tiveram de ser saldados na gestão do demandado, sob pena de paralisação do serviço público.

No caso, o poder executivo municipal, na tentativa de atender às necessidades locais, lançou mão de uma indevida postergação da solvência das dívidas judiciais, sujeitando-se às já comentadas e incisivas consequências fiscais.

Dentro do macroprojeto traçado pelo chefe do executivo, deixou ele de adimplir grande parte das condenações judiciais, várias delas relativas a verbas alimentares, violando, não há dúvidas, a legislação disciplinante, mas sem que se possa a ele imputar intenção de causar danos ao erário.

Há muito já se abandonou o viés da improbidade como mera ilegalidade e essa premissa pode influenciar o âmbito da ação popular quando, além da declaração da invalidade do ato ilegal, busque-se o ressarcimento dos danos dele advenientes, responsabilizando-se pessoalmente os gestores públicos.

Para a responsabilização do gestor e, especialmente, para imputar a ele o ressarcimento do patrimônio público, é necessária a presença de má-fé, dolo ou uma bem evidenciada culpa grave, o que não se compraz com erros de gestão ou escolhas administrativas equivocadas.

Não há dúvidas de que o gestor deverá sofrer os relevantes reveses fiscais decorrentes de suas escolhas, mas sem que haja má-fé, afigura-se inviável penalizá-lo patrimonialmente por privilegiar direitos outros, também caros à sociedade, sinalizando a tentativa de equalizar a situação financeira do Município e realizando o pagamento de precatórios, ainda que parciais.

O comando constitucional previsto no art. 100 da CF não se revelou anulado e o gestor sofreu o retumbante impacto da rejeição de suas contas e, especialmente, a intervenção estadual no Município, tendo sido afastado da chefia do executivo, o que, certamente, produziu impactos na sua vida pública, combalindo seriamente o seu capital político.

Assim, do mesmo modo que o juízo de primeiro grau, próximo à realidade do Município e dos desafios administrativos que lhe são próprios, conclui-se que não se reúnem os requisitos para a condenação do demandado ao ressarcimento dos juros moratórios a que submetido o ente municipal pelo inadimplemento de precatórios.

Fonte:

- Constituição Federal (CF), art. 100;
- Lei Complementar 101/2000 (LRF).

BRANCA

38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os argumentos apresentados nos recursos defendem que a afirmativa III não encontram respaldo na legislação e demais normativos vigentes. Contudo, a questão foi construída tendo por fonte o MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO 11ª Edição. (Vigente para 2026). Desta feita, nenhuma incorreção foi observada que justifique validar os argumentos apresentados nos recursos, motivo pelo qual não merecem provimento.

RESOLUÇÃO:

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: “16) Contabilidade pública.” “27.1) Sistema Tributário Nacional. 27.2) Administração Tributária. 27.3) Tributos municipais.”

A resposta que atende ao enunciado da questão é: “I, II, III e IV”. (VIDE TRANSCRIÇÃO A SEGUIR)

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP.

14.6.1. Repartição Tributária

Apesar de cada ente possuir uma competência tributária específica, o produto da arrecadação não necessariamente pertencerá a ele em sua totalidade. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 define, na Seção VI, a repartição da receita tributária. Ou seja, tendo em vista a melhor distribuição da receita pública entre os entes para consecução de suas obrigações legais, a Constituição estabeleceu que o produto da arrecadação tributária fosse redistribuído por meio da repartição tributária, segundo as regras e parâmetros por ela estabelecidos. Como a Constituição não foi exaustiva nesse tema, leis especiais podem vir a tratar também sobre repartição tributária. Assim, no Brasil temos as figuras de repartições tributárias constitucionais e legais. O ente arrecadador deve realizar o registro da receita pelos valores brutos e o respectivo valor a transferir no passivo por meio de provisão. No ente recebedor, o valor do direito a ser reconhecido deve corresponder à melhor estimativa, a qual pode ser obtida mediante informação direta do ente transferidor, estimativa histórica ou qualquer outro método que se mostre mais confiável, a depender da natureza do crédito em questão, até o recebimento efetivo da transferência, quando deve observar o valor justo para o devido registro contábil.

Fonte:

- MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO 11ª Edição. Disponível em: <https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/51045>

Cargo: Analista Legislativo - Secretaria Legislativa/Administrativa

BRANCA

6

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta é a A.

A expressão "aquele vazio", empregada no fechamento do terceiro parágrafo, funciona como mecanismo de coesão lexical por especificação (ou rotulação), realizando uma recategorização referencial do termo "tédio". Ao empregar o pronome demonstrativo "aquele" associado ao substantivo "vazio", o autor retoma e redefine semanticamente o referente anteriormente introduzido ("...fugir do tédio — aquele vazio que surge..."), assegurando a continuidade

temática do texto sem repetir o mesmo vocábulo. O fato de a expressão exercer função sintática de aposto explicativo não exclui sua função textual de retomada referencial, uma vez que ambas coexistem.

As demais alternativas apresentam incorreções técnicas.

Na alternativa B, o pronome oblíquo "o", em "Carrega no bolso um aparelho que o conecta ao mundo inteiro", retoma "o homem moderno", mencionado anteriormente ("Dizem que o homem moderno não está mais sozinho"), funcionando como objeto direto do verbo conectar. Não retoma o substantivo "aparelho", como afirma a alternativa.

Na alternativa C, o adjetivo "saudáveis" concorda com o sujeito "as redes sociais", em construção elíptica equivalente a "as redes sociais são bem menos saudáveis que o ar". Não há qualquer substantivo elíptico "gerações", tampouco ocorre concordância atrativa.

Na alternativa D, a elipse do sujeito mantém como referente implícito o termo "o sujeito", expresso no início do período ("O sujeito está ali..."), e não "o celular". É o sujeito quem "está rolando o dedo", "vendo", "curtindo" e "comentando", enquanto o celular constitui apenas o instrumento utilizado para essas ações.

Dessa forma, apenas a alternativa A descreve corretamente o mecanismo de coesão empregado no texto

Fontes:

- ANTUNES, I. Lutar com palavras: coesão e coerência. São Paulo: Parábola, 2005.
- FIORIN, J. L. Argumentação. 1. ed. 3. reimp. São Paulo: Contexto, 2017.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006. 216p.

BRANCA

9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta é "O vocábulo 'como' atua como conectivo de valor predicativo, introduzindo condição atribuída ao pronome '-la', enquanto 'para' expressa o alvo exigido por 'condição básica'."

No contexto da alternativa, a expressão "conectivo de valor predicativo" foi utilizada em sentido funcional, para descrever o papel desempenhado pelo vocábulo como na construção, e não como classificação gramatical autônoma. Na estrutura "aceitá-la como companheira", o termo como introduz a condição ou papel atribuído ao objeto direto ("-la"), estabelecendo a relação entre esse objeto e o seu predicativo ("companheira"). Já a preposição para liga o nome "condição básica" ao seu complemento, exprimindo finalidade ou destinação ("para nossa sanidade mental").

As demais alternativas estão incorretas:

O termo "como" introduz uma oração subordinada adverbial comparativa, estabelecendo uma analogia de igualdade entre a solidão e um ser humano.

O termo "como" não está fazendo uma comparação biológica ou figurada de igualdade (como em "*ela chora como uma criança*"). Ele tem valor de conformidade/qualificação ("*na condição de*"). Além disso, "companheira" é apenas um substantivo isolado, não constituindo uma oração.

A preposição "para" estabelece uma relação semântica de causa, indicando o motivo pelo qual o homem contemporâneo adoece mentalmente. A preposição "para" indica a finalidade/destino, e não a causa. A causa seria introduzida por preposições ou conjunções como *por*, *por causa de*, *visto que*.

Ambos os conectivos desempenham a mesma função sintática de introduzir adjuntos adverbiais de modo, modificando diretamente a forma como o verbo "aceitar" é conjugado. *les* não introduzem adjuntos adverbiais de modo. "Como companheira" é predicativo do objeto (refere-se ao pronome "-la") e "para nossa sanidade mental" é complemento nominal (completa o sentido de "condição básica").

A alternativa correta é O vocábulo "como" atua como conectivo de valor predicativo, introduzindo condição atribuída ao pronome "-la", enquanto "para" expressa o alvo exigido por "condição básica". A palavra "como" funciona textualmente para introduzir a condição ou papel sob o qual a solidão deve ser aceita ("*na qualidade de companheira*"), ligando o objeto ao seu predicativo. Já a preposição "para" liga o nome "condição básica" ao seu complemento, carregando o sentido de finalidade, propósito ou meta (*com o objetivo de obter/manter a sanidade mental*).

As demais alternativas estão incorretas:

O termo "como" introduz uma oração subordinada adverbial comparativa, estabelecendo uma analogia de igualdade entre a solidão e um ser humano.

O termo "como" não está fazendo uma comparação biológica ou figurada de igualdade (como em "*ela chora como uma criança*"). Ele tem valor de conformidade/qualificação ("*na condição de*"). Além disso, "companheira" é apenas um substantivo isolado, não constituindo uma oração.

A preposição "para" estabelece uma relação semântica de causa, indicando o motivo pelo qual o homem contemporâneo adoece mentalmente. A preposição "para" indica a finalidade/destino, e não a causa. A causa seria introduzida por preposições ou conjunções como *por*, *por causa de*, *visto que*.

Ambos os conectivos desempenham a mesma função sintática de introduzir adjuntos adverbiais de modo, modificando diretamente a forma como o verbo "aceitar" é conjugado. *les* não introduzem adjuntos adverbiais de modo. "Como companheira" é predicativo do objeto (refere-se ao pronome "-la") e "para nossa sanidade mental" é complemento nominal (completa o sentido de "condição básica").

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa: atualizada pelo novo acordo ortográfico. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 672p.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa: novo acordo ortográfico. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010. 696p.

BRANCA

21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda a organização, o funcionamento e as prerrogativas do Poder Legislativo, com foco na competência das comissões e na extensão territorial da imunidade material dos vereadores. O assunto é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, afasta-se a alegação de que a questão contrariaria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O recorrente incorre em evidente erro de citação ao invocar o Tema 1195 do STF (que trata de limitação de multa tributária), quando o precedente vinculante da Suprema Corte sobre a inviolabilidade dos vereadores é o Tema 469 (RE 600.063/SP). O STF fixou a seguinte tese de repercussão geral: "Nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade ao vereador". Dessa forma, a assertiva considerada correta guarda estrita e irrepreensível harmonia com a literalidade do Artigo 29, Inciso VIII, da Constituição Federal e com o entendimento fixado pelo Pleno do STF, que reafirma a circunscrição municipal como limite territorial do instituto. Outrossim, naufraga a pretensão de anulação fundada em suposta incompatibilidade com a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno. O enunciado da questão foi taxativo, expresso e cristalino ao delimitar o parâmetro de julgamento: "Considerando o regime constitucional aplicável ao Poder Legislativo". No âmbito de concursos públicos, vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo defeso ao candidato suscitar pretensas antinomias com legislações locais quando o comando do item restringe-se estritamente ao arcabouço constitucional federal (Artigo 58, § 2º, Inciso I, da CF/88). A análise desta banca examinadora é restrita à legislação e ao parâmetro normativo expressamente consignados no comando da questão.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se a fundamentação da questão (conforme o tipo 1 – branca), de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

A) Ambos os servidores formularam proposições harmônicas com as normas constitucionais vigentes, evidenciando que a autonomia decisória das comissões coexiste com a amplitude territorial da imunidade material em âmbito nacional.

- Julgamento: Incorreta.

Conforme dispositivos mencionados na alternativa C.

B) Joabe apresentou uma conclusão equivocada sobre a descentralização do rito legislativo ordinário, ao passo que Marília demonstrou acerto técnico ao estender a prerrogativa da imunidade material de forma abrangente a todo o território nacional.

- Julgamento: Incorreta.

Conforme dispositivos mencionados na alternativa C.

C) Joabe demonstrou correto entendimento sobre o papel deliberativo das comissões, enquanto Marília incorreu em erro, pois a garantia da inviolabilidade material do vereador por suas opiniões, palavras e votos é circunscrita aos limites territoriais do respectivo município.

- Julgamento: Correta.

Joabe baseou-se perfeitamente na competência terminativa das comissões prevista no art. 58, § 2º, I. Marília errou ao afirmar que a inviolabilidade se estende a todo o território nacional, visto que o art. 29, VIII, restringe essa prerrogativa aos limites do Município. "Art. 58. [...] § 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;" E também: "Art. 29. [...] VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;"

D) Ambos os servidores estruturaram posicionamentos jurídicos em desconformidade com o texto constitucional, dado que o Plenário conserva a prerrogativa de manifestação final sobre todas as propostas normativas e a inviolabilidade parlamentar protege o agente político com idêntico alcance geográfico em qualquer localidade do país.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRANCA
24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda o regime de modalidades licitatórias disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O assunto é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, afasta-se a alegação de que a questão exigiria contextualização sobre a eficácia passada das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

O comando do enunciado foi categórico, taxativo e cristalino ao fixar o parâmetro exclusivo de análise: "Considerando o regime de modalidades licitatórias previsto na Lei Federal nº 14.133/2021". No âmbito de exames públicos, a atuação do candidato vincula-se estritamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao parâmetro normativo expressamente consignado no comando da questão. Revela-se inviável a pretensão do recorrente em invocar diplomas legais revogados, regimes transitórios ou supostas indefinições temporais para eivar de nulidade um item cuja cobrança reflete com absoluta fidelidade a literalidade e a aplicação prática do Artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se a fundamentação da questão (conforme o tipo 1 – branca), de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

A) O primeiro projeto está correto, pois a carta-convite permanece aplicável para compras ordinárias no âmbito dos órgãos legislativos federais.

- Julgamento: Incorreta.

A carta-convite não faz parte do rol taxativo de modalidades da lei, sendo vedado criar opções fora das indicadas expressamente no texto legal.

B) O segundo projeto apresenta viabilidade jurídica, visto que a tomada de preços é admitida para a execução indireta de obras e serviços de engenharia.

- Julgamento: Incorreta.

A tomada de preços não foi prevista no rol de modalidades de licitação da norma jurídica vigente, tornando o segundo projeto ilegal.

C) Os três projetos são válidos no ordenamento atual, dado que as normas gerais asseguram flexibilidade na escolha procedimental pela Mesa Diretora.

- Julgamento: Incorreta.

Os projetos que utilizam carta-convite e tomada de preços são nulos por utilizarem procedimentos não autorizados pelo regime de direito público estabelecido.

D) O terceiro projeto é juridicamente viável, tendo em vista que o rol legal de modalidades admite o diálogo competitivo e não contempla a carta-convite ou a tomada de preços.

• Julgamento: Correta.

O diálogo competitivo é listado de forma expressa na lei e adequa-se à situação de inovação técnica proposta, enquanto os procedimentos sugeridos nos outros projetos foram abolidos do rol normativo.

Embasamento:

"Art. 28. São modalidades de licitação: I - pregão; II - concorrência; III - concurso; IV - leilão; V - diálogo competitivo. [...] § 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo." - Capítulo II (Das Modalidades de Licitação), Art. 28.

"Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração: I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições: a) inovação tecnológica ou técnica;" - Capítulo II (Das Modalidades de Licitação), Art. 32.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRANCA
26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Orgânica do município de Montanha/ES.

2 – A alternativa C é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

A assertiva reflete a redação da Lei Orgânica de Montanha. O art. 41, XI, estabelece que compete privativamente à Câmara "Autorizar operações externas de natureza financeira, para posterior apreciação pelo Senado Federal". Mas é fundamental compreender que a LOM de Montanha, ao usar a expressão "*posterior apreciação pelo Senado Federal*", comete um deslize semântico e jurídico (atécnia jurídica) comum de Leis Orgânicas elaboradas na mesma época (Idos da década de 90). Na verdade, a lei municipal não autoriza a operação externa em si, mas sim a assunção da obrigação pelo ente e a vinculação de suas receitas como garantia.

Evidentemente, na hierarquia das normas prevalece a Constituição. Logo, a autorização jurídica (e definitiva) para a operação externa é competência privativa, indelegável e obrigatória do Senado Federal (artigo 52, V da CF/88). Como dito, a Câmara Municipal dá a permissão política interna ao prefeito para executar as tratativas procedimentais e jurídicas preliminares, que darão possibilidade à operação externa de natureza financeira; cuja autorização é monopólio do Senado Federal (lições de Hely Lopes Meirelles e Carvalho Filho).

Por fim, e relativo ao texto final da assertiva, o art. 41, VIII da LOM realmente determina que cabe à Câmara "julgar as contas prestadas pelo prefeito".

Assim, mantida a alternativa C como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e D) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): Apesar de estar correta a redação final da assertiva ("*Sobre as contas do prefeito, são julgadas pela Casa Legislativa do município.*"), pelas razões legais e constitucionais já argumentadas, a Câmara possui competência privativa (interna) para autorizar a assunção da obrigação referente à operação (art. 41, XI). Especialmente, é também incorreta a redação quando afirma: "... sendo este um ato privativo do Poder Executivo

municipal, com aval do Tribunal de Contas”; não havendo qualquer previsão legal ou constitucional para tanto. Logo, o texto inicial da afirmativa é inválida.

Alternativa B (Incorreta): A autorização não se dá por sanção tácita, mas por deliberação privativa da Câmara (art. 41, XI, LOM); salvaguardando os fundamentos esposados no gabarito comentado da alternativa-gabarito. Quanto à prestação de contas do prefeito, a assertiva inverteu as competências: *vide* art. 31, §1º da CF/88 e arts. 66, caput e 67, caput da LOM. Em complemento, o STF já pacificou que o julgamento das contas do Prefeito é competência exclusiva da Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio (Tema 835 da Repercussão Geral).

Alternativa D (Incorreta): A autorização (interna) da Câmara não dispensa a autorização definitiva de outro poder; no caso, a previsão legal e constitucional define o Senado Federal (art. 41, XI, da LOM e 52, V da CF). Além disso, o julgamento das contas exige o auxílio do Tribunal de Contas, que exara parecer prévio (art. 31, §1º da CF/88). *Vide* arts. 67 a 70 da LOM. Para completa compreensão da temática da questão, *vide* também os fundamentos da alternativa-gabarito.

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa C), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Fontes:

- MONTANHA/ES. Lei Orgânica Municipal. Arts. 41, VIII e XI. (Competências Privativas da Câmara e Prestação de Contas).
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Art. 31, §§ 1º e 2º; Art. 52, V.
- MEIRELLES, Hely Lopes; WALD, Arnoldo; MENDES, Gilmar Ferreira. *Direito Municipal Brasileiro*. 18. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2017 (sobre a competência da Câmara Municipal e os limites da Lei Orgânica).
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 35. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2022 (sobre o controle das operações de crédito e a exigência de autorização do Senado).
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal: RE 848826 (Tema 835 – obrigatoriedade do parecer prévio dos Tribunais de Conta); ACO 3.113/DF e MS 33.782/DF (reafirma a validade da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal – aprovação de operações de crédito externo para todos os entes federativos – Art. 52, V, CF/88).

BRANCA

29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “A”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha/ES (Resolução nº 05/1990); e Lei Orgânica do município de Montanha/ES.

2 – *Ab initio*, o enunciado da questão objetiva é explícito e restritivo no que pede sobre o caso hipotético apresentado ao candidato:

a) Comando do enunciado – “Com base nas competências privativas da Mesa da Câmara previstas no Regimento Interno da Casa (...)”; daí a correta justificação regimental (legal), que atesta a plena validade do texto da alternativa A (gabarito): artigo 32, V do RI, em plena vigência para o caso; e,

b) Comando do enunciado – “(...) nas regras da Lei Orgânica Municipal (LOM) sobre a perda de mandato” (apenas): regras do artigo 47 da LOM, também em vigor.

Em complemento, a jurisprudência sedimentada dos tribunais superiores compreende que, em provas objetivas, na ausência de erros teratológicos, não se configura vício apto a ensejar a anulação da questão, *ex vi*: “*Inexistindo erro material primo ictu oculi (à primeira vista) ou reconhecimento do vício por parte da banca examinadora, é inviável a anulação judicial de questão objetiva de concurso público. Precedentes. Recurso ordinário desprovido*” (STJ/RMS 20.610/RS e vasta jurisprudência correlata). Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 632.853/CE (Tema

485 da Repercussão Geral), firmou a tese de que não cabe a substituição dos critérios da banca examinadora na avaliação de questões objetivas, salvo flagrante ilegalidade ou incompatibilidade com o edital; não sendo estes os casos em análise, conforme demonstrado.

3 – A alternativa A é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

A assertiva harmoniza o Regimento Interno, a Lei Orgânica e a Constituição Federal (*vide* também os argumentos em contrarrazões do item 2, suso):

a. Contas: O art. 32, V, do RI determina que compete à Mesa enviar as contas ao Prefeito até 20 de janeiro.

b. Perda do Mandato (Quórum): O art. 47, § 2º, da LOM exige que a perda por condenação criminal (inciso VI) seja decidida pela Câmara por maioria absoluta.

c. Inconstitucionalidade do Voto Secreto: A LOM de Montanha (art. 47, § 2º) prevê o "voto secreto". Contudo, essa regra é inválida por dois fundamentos consolidados no STF:

(i) *Primeiro*, pelo Princípio da Simetria (ADI 2.461/RJ e ADI 3.208/RJ): O STF firmou que a regra do art. 55, § 2º, da CF/88 é de reprodução obrigatória. Com a Emenda Constitucional nº 76/2013, a CF/88 aboliu o voto secreto nesses casos, passando a exigir voto aberto (suprimiu a expressão "por voto secreto", instituindo a regra: voto nominal). Logo, por simetria, o voto secreto para esses fins tornou-se inconstitucional.

(ii) *Segundo*, pela Súmula Vinculante 46: O STF pacificou que as normas de processo e julgamento de infrações político-administrativas são de competência privativa da União. Para vereadores, aplica-se o Decreto-Lei nº 201/1967, cujo art. 5º, inciso VI, exige expressamente votação nominal (aberta). A LOM não pode inovar exigindo voto secreto.

Assim, mantida a alternativa A como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

4 – As afirmativas constantes das demais alternativas (B, C e D) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos jurídicos já aventados, e também pelos a seguir:

Alternativa B (Incorreta): O art. 32, V, do RI determina que compete à Mesa enviar as contas ao Prefeito até 20 de janeiro. Quanto à condenação criminal e seus efeitos no mandato, embora o art. 32, VI, do Regimento Interno mencione que compete à Mesa "declarar a perda de mandato...", o dispositivo ressalva: "... nos casos previstos na Lei Orgânica...". A LOM de Montanha (art. 47) divide o rito: (i) a Mesa apenas declara a perda nos casos do § 3º (ex: faltas às sessões); e (ii) no caso de condenação criminal transitada em julgado (art. 47, inciso VI), a LOM exige expressamente no seu § 2º que a perda seja decidida pela Câmara (Plenário), e não meramente declarada pela Mesa.

Alternativa C (Incorreta): As contas são enviadas ao Prefeito (RI, art. 32, V), e não diretamente ao TCE até 31 de janeiro. Além disso, a aplicação literal do voto secreto previsto na LOM é inconstitucional, conforme jurisprudência do STF (EC 76/2013, Princípio da Simetria e Súmula Vinculante 46).

Alternativa D (Incorreta): A Mesa elabora a proposta orçamentária *da Câmara* (RI, art. 32, IV), e não do Município. Ademais, o quórum exigido pela LOM para a perda do mandato neste caso é de *maioria absoluta* (art. 47, § 2º), e não maioria qualificada. O STF aboliu o voto secreto, mas não alterou a autonomia do ente para fixar o quórum de maioria absoluta previsto na CF/88 (art. 55, §2º, CF/88 – Princípio da simetria e SV 46).

Assim, restam incorretas as alternativas B, C e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa A), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Fontes:

- MONTANHA. Regimento Interno da Câmara. Art. 32, IV, V e VI (Competências da Mesa e perda de mandato – Votação Aberta x Secreta).
- MONTANHA. Lei Orgânica Municipal. Art. 47, inciso VI, e §§ 2º e 3º.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Art. 55, § 2º (Redação da EC 76/2013).
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inconstitucionalidade do voto secreto para perda de mandato parlamentar estadual e municipal por simetria: ADI 2.461/RJ e ADI 3.208/RJ (Princípio da Simetria na forma de votação para perda de mandato); Súmula Vinculante 46 c/c Decreto-Lei nº 201/1967, art. 5º, VI (Exigência de votação nominal/aberta).
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RMS 20.610/RS, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 04/05/2006, DJ 12/06/2006. (6) BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. RE 632.853/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 23/04/2015 - Tema 485.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “D”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha/ES (Resolução nº 05/1990).

2 – A alternativa D é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão. O art. 180 do RI é taxativo: "O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e *somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma*". O debate já havia iniciado, logo, é intempestivo o pedido. Sobre o encerramento, o parágrafo único do art. 181 determina que "Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários...". Assim, mantida a alternativa D como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e C) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): Não há previsão legal ou regimental de votação simultânea de requerimentos conflitantes dessa natureza, especialmente porque o de adiamento já é intempestivo.

Alternativa B (Incorreta): O adiamento depende de deliberação do Plenário, não suspendendo a sessão automaticamente (art. 180). Novamente, o dispositivo regimental: "O adiamento da discussão de qualquer proposição *dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma*" (art. 180). Como o enunciado diz que o debate já estava ocorrendo, o pedido é intempestivo, o que impede o deferimento pelo presidente.

Alternativa C (Incorreta): Projetos de lei ordinária têm duas discussões (art. 174). A primeira discussão é, de fato, artigo por artigo, e a segunda é em bloco (art. 175). O encerramento não é prerrogativa do autor, mas do Plenário, após requerimento por ele aprovado (art. 181).

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e C, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa D), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Referência:

- MONTANHA/ES. Regimento Interno da Câmara Municipal. Arts. 174, 175, 180 e 181, parágrafo único (Discussões e Deliberações).

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda as regras do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha relativas às hipóteses de prejudicialidade de proposições, vedações ao requerimento de destaque e casos de votação nominal obrigatória. O assunto é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, as razões recursais argumentam que o Item I estaria incorreto por mencionar a fração de “um terço” enquanto a Lei Orgânica exige “maioria absoluta”. Ocorre que a banca examinadora divulgou como gabarito oficial a opção B (“III, apenas”), o que confirma que o Item I foi julgado categoricamente FALSO/INCORRETO pela banca exatamente por contrariar o ordenamento vigente. Ademais, não procede a alegação de conflito normativo entre o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal: ambos os diplomas estabelecem de forma idêntica e harmônica a exigência de maioria absoluta (Artigo 171, § 2º, Inciso I, do Regimento Interno / Artigo 62 da LOM).

Outrossim, reitera-se aos recorrentes que a análise deste item vincula-se ao comando explícito do enunciado (“De acordo com o Regimento Interno”) e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo descabida a tentativa de anulação estribada em suposição equivocada sobre a correção de item manifestamente rejeitado pelo gabarito oficial.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se a fundamentação da questão (conforme o tipo 1 – branca), de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

I. A discussão de uma proposição é declarada prejudicada quando seu objeto for idêntico ao de outra rejeitada na mesma sessão legislativa, admitida ressalva de aprovação por um terço dos membros da Casa.

II. No processo de deliberação do projeto de decreto legislativo referente ao julgamento das contas do Município, é facultado ao vereador requerer o destaque de partes isoladas do texto para votação preliminar.

III. O sistema de votação nominal é obrigatório nas deliberações plenárias que envolvam a apreciação de veto ou a análise de requerimento de urgência especial.

O item I está incorreto porque o Regimento estabelece uma exceção para a rejeição de projetos idênticos caso haja deliberação por maioria absoluta.

O item II está incorreto porque o julgamento das contas do Município figura no rol de matérias que não admitem o requerimento de destaque.

O item III está correto porque a apreciação de veto e o requerimento de urgência especial exigem, por determinação regimental, o processo de votação nominal.

Embasamento:

"O Presidente declarará prejudicada a discussão: I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo." - art. 171, § 2º, I.

"Parágrafo Único. Não haverá destaque quando se trata da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência, se releve impraticável." - art. 197, parágrafo único.

"A votação será nominal nos seguintes casos: [...] V – apreciação de veto; VI – requerimento de urgência especial;" - art. 194, V e VI.

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- MONTANHA (Município). Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha. Montanha: Câmara Municipal.

BRANCA

36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha/ES (Resolução nº 05/1990).

2 – A alternativa C é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão. A assertiva se divide em duas premissas corretas, que se complementam. O art. 5º do RI estabelece que "As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei". O texto é incrementado pela jurisprudência pacífica do STF, a Súmula Vinculante 46 (antiga Súmula 722), que estabelece: "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União". Portanto, a Câmara julga, mas com base em norma federal (no caso, o Decreto-Lei 201/67). A Casa Legislativa possui a atribuição *julgadora* (aplicar a

lei ao caso concreto), mas não possui a atribuição *legislativa* para o caso (criar as infrações ou o rito processual), devendo submeter-se estritamente às normas federais.

Assim, mantida a alternativa C como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e D) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos jurídicos a seguir.

Alternativa A (Incorreta): O art. 4º do RI define o controle externo. No entanto, conforme a Súmula Vinculante 46 do STF, a Câmara Municipal *não pode* tipificar crimes de responsabilidade, pois essa competência legislativa é privativa da União.

Alternativa B (Incorreta): O parecer do TCE não tem força de coisa julgada administrativa irrecorrível. O art. 3º do RI diz que a Câmara julga as contas "mediante o auxílio do Tribunal de Contas" (não subordinação). A CF/88 (art. 31, §2º) e o STF (Tema 835) determinam que o parecer prévio do TCE só deixa de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara. O julgamento é da Câmara, não do TCE.

Alternativa D (Incorreta): O STF, no julgamento do RE 848826 (Tema 835), pacificou o entendimento de que é de competência da Câmara Municipal o julgamento das contas do prefeito, *sejam elas contas de governo ou contas de gestão*; com *auxílio* dos Tribunais de Contas. O TCE apenas emite o parecer prévio, em ambos os casos, não possuindo competência ou função privativa nesse particular.

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa C), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Referência:

- MONTANHA/ES. Regimento Interno da Câmara Municipal. Arts. 1º ao 6º (Funções da Câmara Municipal).
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal: Súmula Vinculante nº 46; Tema 835 da Repercussão Geral – RE 848826/TRE-CE.

BRANCA
38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O comando da questão estabelece expressamente que a resposta deve ser elaborada "de acordo com as normas de concordância, formas de tratamento e vocativos preconizadas pelo Manual de Redação da Presidência da República". Assim, não há qualquer lacuna ou margem para aplicação de regimentos internos, costumes administrativos ou normas próprias de Casas Legislativas.

Desse modo, a resposta correta é "O vocativo adequado para as autoridades mencionadas é "Senhor Presidente". O pronome de tratamento a ser utilizado no corpo do texto é "Vossa Excelência", e a concordância gramatical com esse pronome deve ser feita em terceira pessoa". O MRPR aboliu o uso de "Excelentíssimo" para quase todas as autoridades, reservando-o estritamente aos Chefes dos três Poderes da União (Presidente da República, Presidente do Congresso Nacional e Presidente do Supremo Tribunal Federal). Para Presidentes de Poderes estaduais e municipais, o vocativo correto é "Senhor Presidente". O pronome para autoridades que recebem o tratamento de "Excelência" é "Vossa Excelência" (quando nos dirigimos diretamente a elas), e toda a concordância sintática (verbos, pronomes possessivos) deve ser feita em terceira pessoa (Ex: "Vossa Excelência apresentou *seu* relatório...").

As demais alternativas estão incorretas:

Para ambos os destinatários, deve-se utilizar o vocativo "Excelentíssimo Senhor Presidente" e o pronome de tratamento "Sua Excelência". Os pronomes possessivos referidos a eles devem ser de terceira pessoa (como "seu" ou "sua"). "Excelentíssimo" é vedado para Presidentes de Câmaras e Assembleias. Além disso, usa-se "Sua Excelência" apenas para fazer referência à autoridade ausente (falar *dele/dela*), e não para dirigir-se diretamente a ela (falar *com ela*).

Deve-se empregar o vocativo "Vossa Excelência" no início do documento e, ao longo do texto, os verbos e pronomes associados devem ser flexionados em segunda pessoa do plural (vós), em sinal de respeito ao cargo ocupado: "Vossa Excelência" é pronome de tratamento, não vocativo. Além disso, a concordância com pronomes de tratamento é rigidamente de terceira pessoa (singular ou plural), e nunca de segunda pessoa (vós).

Sendo chefes de Poderes no âmbito municipal e estadual, o vocativo correto é "Ilustríssimo Senhor Presidente", utilizando-se "Vossa Senhoria" ao longo do texto, com concordância verbal em terceira pessoa. Parlamentares e chefes do Poder Legislativo estadual e municipal têm direito ao tratamento de "Vossa Excelência", sendo inadequado o uso de "Ilustríssimo" ou "Vossa Senhoria" (esta última restrita a demais autoridades e particulares).

Fonte:

- Manual de Redação da Presidência da República

Cargo: Auxiliar Administrativo

BRANCA

1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Em “A terceira idade encontrou um novo companheiro de conversa” (título), é possível observar que:”, a alternativa “C) Características próprias de diferentes agentes sobre os quais é apontada possível interação são apresentadas para situá-los no contexto apresentado.” foi adequadamente indicada como correta. O título já antecipa os dois agentes que serão desenvolvidos no texto e sugere a relação entre eles. No título: "A terceira idade encontrou um novo companheiro de conversa.", há dois agentes: A terceira idade - representa os idosos. Um novo companheiro de conversa - que, ao longo do texto, descobrimos ser a inteligência artificial. Além disso, o verbo "encontrou" indica uma interação entre esses dois agentes. O complemento "companheiro de conversa" já caracteriza a inteligência artificial de forma metafórica, antecipando seu papel no texto: dialogar, orientar, responder dúvidas, auxiliar etc. Portanto, o título situa o leitor no tema: haverá uma relação entre idosos e inteligência artificial. A alternativa “A) A individualização pretendida a partir do título atribuído ao texto remete ao seu propósito comunicativo.” não pode ser considerada correta. O título não individualiza. "A terceira idade" é uma expressão coletiva, que designa um grupo social. "Um novo companheiro" também não é individualizado; nem sequer é identificado no título. Ou seja, não há individualização, mas generalização. A alternativa “B) A ambiguidade gerada pela expressão “terceira idade” gera expectativa e consequente motivação para leitura do texto.” não pode ser indicada como correta. Essa alternativa erra porque "terceira idade" não é uma expressão ambígua. Ambiguidade ocorre quando uma palavra ou expressão admite dois ou mais sentidos possíveis. Exemplos: "Vi o homem com o telescópio." (quem está com o telescópio?) "Banco" (instituição financeira ou assento). Já "terceira idade" possui um sentido bastante estabilizado na língua: refere-se à fase da velhice. O que desperta curiosidade no título não é a expressão "terceira idade", mas sim "novo companheiro de conversa", cujo referente ainda não foi revelado. A alternativa “D) Não há indícios de que haja, no título, fator relacionado à realidade no texto, já que há duas expressões que indicam sentidos que extrapolam tal realidade.” não pode ser indicada como correta. Essa afirmação é incorreta por dois motivos. Primeiro, o título está claramente relacionado ao conteúdo do texto. Segundo, as expressões presentes não "extrapolam a realidade". Há apenas um emprego figurado: "companheiro de conversa" é uma metáfora para a inteligência artificial. "terceira idade" é uma expressão denotativa, de uso comum. O texto realmente mostra que a inteligência artificial conversa com idosos, responde perguntas e auxilia em tarefas. Portanto, o título representa adequadamente a realidade tratada no texto.

Fontes:

- FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto: leitura e redação. 17. ed. São Paulo: Ática, 2007.
- KOCH, Ingedore Villaça. Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2009.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender: os sentidos do texto. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2015.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Considerando que as escolhas linguísticas são intencionais, assinale o trecho em que o termo que indica quem ou o que executa a ação não é apresentado ou referenciado para que determinada intenção linguística seja atendida.”, a alternativa “A) “Durante séculos, a velhice foi tratada como uma espécie de exílio silencioso.” (1º§).” foi adequadamente indicada como correta. Está relacionada ao apagamento do agente da ação (ou agente da passiva), um recurso linguístico intencional. Temos uma oração na voz passiva analítica: Paciente: “a velhice”; Verbo: “foi tratada”; Agente da passiva: não aparece. A pergunta pede o trecho em que “o termo que indica quem ou o que executa a ação não é apresentado ou referenciado”. Quem tratou a velhice dessa forma? A sociedade? A cultura? As instituições? O autor não diz. O agente é omitido deliberadamente, produzindo um efeito de generalização: trata-se de um processo histórico e social, sem atribuir a responsabilidade a um único agente. Portanto, a intenção linguística é justamente apagar o responsável pela ação. A alternativa “B) “O que está acontecendo é muito mais simples e, justamente por isso, mais relevante.” (2º§).” não pode ser indicada como correta. O verbo “acontecer” é intransitivo. Não há um agente oculto porque não existe alguém que execute a ação. Além disso, o sujeito está expresso: Sujeito: “O que está acontecendo”. Não há apagamento de agente. A alternativa “C) “Os idosos ouviam a música, percebiam a movimentação, mas raramente recebiam um convite para entrar.” (2º§).” não pode ser indicada como correta. Na última oração: “raramente recebiam um convite para entrar.”, o sujeito está explícito: “Os idosos”. São eles que recebem o convite. Não há ocultação de quem participa da ação. Poderíamos até imaginar quem faria o convite, mas isso não é exigido pela estrutura. O foco da frase está nos idosos como destinatários, não na omissão de um agente passivo. A alternativa “D) “A sociedade recorria aos idosos quando precisava de memória, mas raramente quando precisava decidir o futuro.” (1º§).” não pode ser indicada como correta. O agente da ação está claramente identificado: A sociedade. Ela é quem recorria aos idosos e quem precisava de memória. Não há qualquer apagamento.

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.
- ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática normativa da língua portuguesa. 49. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.

Recurso Procedente. Questão Anulada.

De acordo com o enunciado da questão “Analise o trecho “Pesquisas realizadas em diversos países associam o isolamento prolongado ao aumento de casos de depressão, declínio cognitivo, doenças cardiovasculares e redução da qualidade de vida.” (3º§), e assinale a reescrita que constitui em INCORREÇÃO, seja em função de prejuízo quanto ao sentido, ou quanto à adequação de acordo com a norma-padrão.”, há três alternativas incorretas: A, C e D conforme justificativas a seguir e apenas uma correta: “B) “Pesquisas feitas em vários países relacionam o isolamento prolongado ao aumento dos casos de depressão, ao declínio cognitivo, às doenças cardiovasculares e à redução da qualidade de vida.” foi adequadamente indicada como correta. Texto original “Pesquisas realizadas em diversos países associam o isolamento prolongado ao aumento de casos de depressão, declínio cognitivo, doenças cardiovasculares e redução da qualidade de vida.”

Estrutura sintática:

Sujeito: Pesquisas realizadas em diversos países.

Verbo: associam.

Objeto direto: o isolamento prolongado.

Objeto indireto: ao aumento de casos de depressão, declínio cognitivo, doenças cardiovasculares e redução da qualidade de vida.

O verbo associar, nesse contexto, é transitivo direto e indireto: associar algo a algo.

Essa alternativa: troca “realizadas” por “feitas” (sinônimo);

troca “associam” por “relacionam” (sinônimo adequado); explicita a preposição em todos os elementos da enumeração: ao aumento... ao declínio... às doenças... à redução... Isso melhora o paralelismo e mantém exatamente o mesmo sentido. A repetição da preposição em enumerações coordenadas é plenamente correta e frequentemente recomendável para maior clareza. A alternativa “A) “Pesquisas realizadas em diversos países associam o isolamento prolongado ao aumento de casos de depressão, declínio cognitivo, doenças cardiovasculares e reduz a qualidade de vida.” não pode ser indicada como correta. Há um problema de paralelismo sintático. Na enumeração original, todos os termos dependem da preposição a: ao aumento... (ao) declínio cognitivo; (às) doenças cardiovasculares; (à) redução da qualidade de vida. Na reescrita, surge um novo verbo: "...e reduz a qualidade de vida." Quem reduz? Pela estrutura, o sujeito passa a ser Pesquisas, o que produz um sentido absurdo: Pesquisas reduzem a qualidade de vida. O verbo “reduz” rompe a estrutura sintática da frase. A alternativa “C) “Pesquisas realizadas em diversos países associam o isolamento prolongado a aceleração dos casos de depressão, do declínio cognitivo e das doenças cardiovasculares, prejudicando a qualidade de vida.” não pode ser indicada como correta. Aqui ocorre alteração de sentido. O texto original diz: associa o isolamento ao aumento dos casos. A alternativa substitui por: aceleração dos casos. "Aumento" significa crescimento quantitativo. "Aceleração" significa crescimento mais rápido, ideia diferente. Além disso, "prejudicando a qualidade de vida" não equivale a "redução da qualidade de vida". Houve modificação semântica. A alternativa “D) “Pesquisas realizadas em diversos países é associada ao isolamento prolongado com o aumento de casos de depressão, declínio cognitivo, doenças cardiovasculares e redução da qualidade de vida.” não pode ser indicada como correta. Há vários erros. 1. Concordância verbal: O sujeito é plural: Pesquisas. O correto seria: são associadas; não: é associada. 2. Concordância nominal: Também deveria haver plural no particípio: são associadas. 3. Regência: O verbo associar pede: associar algo a algo. A alternativa usa: associada com. O que está inadequado na construção proposta. Assim, a questão deverá ser anulada, já que o enunciado indica que a incorreta deverá ser assinalada.

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

BRANCA
4

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Dentre os termos destacados a seguir, apresentam função sintática equivalente, EXCETO:”, a alternativa “D) “Ajuda a organizar medicamentos, agenda compromissos, esclarece dúvidas sobre benefícios previdenciários, traduz documentos, explica notícias complexas e orienta o uso de serviços digitais que antes pareciam reservados a especialistas.” (5º§).” foi adequadamente indicada como correta. Aqui, o termo destacado é previdenciários. Observe a estrutura: benefícios previdenciários. Núcleo do sintagma nominal: benefícios; previdenciários caracteriza o substantivo "benefícios". Logo, previdenciários é um adjunto adnominal (um adjetivo que modifica o substantivo). Não responde ao verbo esclarecer, mas caracteriza o nome benefícios. A alternativa “A) “A inteligência artificial começa a mudar essa cena ao transformar códigos, comandos e interfaces em linguagem humana.” (2º§).” não pode ser indicada como correta. Verbo: mudar. Pergunta: mudar o quê? Resposta: essa cena. Função: objeto direto. A alternativa “B) “Segundo estimativas das Nações Unidas, o número de pessoas com mais de 65 anos deverá ultrapassar 1,6 bilhão até meados deste século.” (3º§).” não pode ser indicada como correta. Verbo: ultrapassar. Pergunta: ultrapassar o quê? Resposta: 1,6 bilhão. Função: objeto direto. A alternativa “C) “O avanço da idade costumava vir acompanhado da redução dos espaços de influência, da perda gradual de autonomia e da sensação de que o mundo seguia adiante sem consultar aqueles que ajudaram a construí-lo.” (1º§).” não pode ser indicada como correta. O pronome -lo substitui o mundo. Pergunta: construir o quê? Resposta: o mundo. Função: objeto direto.

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

BRANCA

5

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “De acordo com o sentido produzido, no contexto, pelos vocábulos destacados, assinale a sugestão de substituição que não resultaria em comprometimento do sentido original.”, a alternativa “A) “É nesse contexto que a inteligência artificial começa a ocupar um espaço inesperado.” (4º§) – conquistar.” foi adequadamente indicada como correta. No contexto, ocupar um espaço significa: passar a ter atuação; ganhar importância; conquistar um lugar. Assim, “começa a conquistar um espaço inesperado” preserva a ideia de ganhar espaço na sociedade. Segundo o Dicionário Houaiss, uma das acepções de conquistar é: “alcançar; obter; ganhar.” Portanto, não há prejuízo de sentido. A alternativa “B) “O que está acontecendo é muito mais simples e, justamente por isso, mais relevante.” (2º§) – impactante.” não pode ser indicada como correta. Relevante significa: importante; significativo; digno de atenção. Impactante significa: que causa forte impressão; que choca ou impressiona. Exemplo: um argumento pode ser relevante sem ser impactante; uma propaganda pode ser impactante sem ser relevante. O texto diz: “o que está acontecendo é muito mais simples e mais relevante.” Trocar por “...mais impactante” muda o valor semântico. A alternativa “C) “Paralelamente, a solidão tornou-se um dos grandes desafios sociais contemporâneos.” (3º§) – providencialmente.” não pode ser indicada como correta. Paralelamente indica simultaneamente; ao mesmo tempo. Já providencialmente significa por sorte; oportunamente; de forma providencial. Observe: Original: Paralelamente, a população envelhece e a solidão cresce. Há ideia de simultaneidade. Com a troca: Providencialmente, a solidão tornou-se... parece dizer que foi uma sorte a solidão aumentar. O sentido fica diferente. A alternativa “D) “Agora, uma transformação inesperada começa a alterar esse cenário: a inteligência artificial está devolvendo voz, capacidade de ação e protagonismo a milhões de pessoas na terceira idade.” (1º§) – então.” não pode ser indicada como correta. Embora “agora” e “então” possam indicar tempo em alguns contextos, aqui não são equivalentes. No texto: Agora, uma transformação inesperada começa a alterar esse cenário. Agora marca o momento presente da argumentação. Já então normalmente indica: consequência; sequência temporal; retomada narrativa. Exemplo: Choveu. Então fomos embora. Ou: Naquela época, então... Não equivale ao valor temporal de agora nesse trecho.

Fontes:

- ANTUNES, Irandé. Lutar com palavras: coesão e coerência. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.
- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRANCA

7

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Considerando o trecho “Em uma época saturada pela novidade, talvez a maior contribuição da inteligência artificial seja lembrar que experiência continua sendo uma das formas mais valiosas de inteligência já produzidas pela humanidade.” (14º§), é correto afirmar que a vírgula:”, a alternativa “C) Separa o adjunto adverbial deslocado de sua posição habitual, no início da oração.” foi adequadamente indicada como correta. A vírgula foi empregada para isolar um adjunto adverbial deslocado para o início da oração, conforme prevê a norma-padrão. Vamos fazer a análise sintática. Período: “Em uma época saturada pela novidade, talvez a maior contribuição da inteligência artificial seja lembrar que experiência continua sendo uma das formas mais valiosas de inteligência já

produzidas pela humanidade." Estrutura: Adjunto adverbial (tempo): Em uma época saturada pela novidade Sujeito: a maior contribuição da inteligência artificial (talvez é advérbio de dúvida, não faz parte do sujeito.) Predicado: seja lembrar que experiência continua sendo... "Separa o adjunto adverbial deslocado de sua posição habitual, no início da oração." O adjunto adverbial de tempo foi antecipado. Na ordem direta, a frase seria: "Talvez a maior contribuição da inteligência artificial seja lembrar que experiência continua sendo uma das formas mais valiosas de inteligência já produzidas pela humanidade em uma época saturada pela novidade." Como o adjunto foi deslocado para o início, a vírgula é facultativa ou recomendável, especialmente por se tratar de uma expressão relativamente longa. Os adjuntos adverbiais antecipados podem ser separados por vírgula, sobretudo quando possuem maior extensão. A alternativa "A) Isola uma oração subordinada adjetiva restritiva." não pode ser indicada como correta. Não existe oração subordinada adjetiva antes da vírgula. Uma oração subordinada adjetiva teria um pronome relativo: Exemplo: Os alunos que estudaram passaram. No trecho da questão temos: Em uma época saturada pela novidade. Isso é uma locução prepositiva com sintagma nominal, não uma oração. A expressão "saturada pela novidade" é uma oração reduzida de particípio que caracteriza época, mas a vírgula não foi empregada para isolá-la; ela separa todo o adjunto adverbial deslocado do restante da oração. A alternativa "B) Separa o sujeito (a maior contribuição da inteligência artificial) do predicado." não pode ser indicada como correta. A norma culta proíbe o uso de vírgula entre sujeito e predicado. O sujeito é: a maior contribuição da inteligência artificial. O verbo é: seja. A vírgula aparece antes do sujeito, não entre sujeito e verbo. Portanto, não separa sujeito e predicado. A alternativa "D) Foi empregada, pois toda expressão iniciada por preposição deve ser seguida de vírgula." não pode ser indicada como correta. Essa regra não existe. Há inúmeras expressões iniciadas por preposição sem vírgula: Em casa ninguém dormiu. Depois da aula fomos embora. Durante a viagem conversamos bastante. Após o almoço retomamos o trabalho. A vírgula depende da função sintática e da posição do termo, não do fato de ele começar por uma preposição. Portanto o recurso confirma o gabarito indicado.

Fontes:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

BRANCA

9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão "Pode-se inferir que o trecho "Durante séculos, a velhice foi tratada como uma espécie de exílio silencioso." (1º§) indica, de acordo com o contexto, EXCETO:", a alternativa "B) Dependência." foi adequadamente indicada como correta. É a única ideia que não pode ser inferida do trecho. Inferência textual é o que pode ser concluído a partir das informações do texto, sem extrapolações. Trecho: "Durante séculos, a velhice foi tratada como uma espécie de exílio silencioso." Logo em seguida, o autor explica essa metáfora: "A sociedade recorria aos idosos quando precisava de memória, mas raramente quando precisava decidir o futuro. O avanço da idade costumava vir acompanhado da redução dos espaços de influência, da perda gradual de autonomia e da sensação de que o mundo seguia adiante sem consultar aqueles que ajudaram a construí-lo." É esse contexto que orienta a interpretação. O trecho não afirma que os idosos eram dependentes de outras pessoas. Observe que o texto fala em: redução dos espaços de influência; perda gradual de autonomia; ausência de participação nas decisões. Perder autonomia não é o mesmo que ser dependente. Diferença importante: Autonomia = capacidade de decidir por si mesmo. Dependência = necessidade de outra pessoa para realizar atividades ou sobreviver. Uma pessoa pode ter menos autonomia social (não participar das decisões) e continuar plenamente independente. Além disso, mais adiante o texto afirma: "A consequência não é apenas praticidade. É independência." Ou seja, o tema da independência aparece como um benefício proporcionado pela IA, mas não significa que antes houvesse necessariamente dependência. Portanto, essa inferência não decorre do trecho citado. A alternativa "A) Invisibilidade." não pode ser indicada como correta. A ideia de exílio silencioso sugere que os idosos eram esquecidos ou ignorados socialmente. Além disso, o texto afirma que: "raramente quando precisava decidir o futuro" e "o mundo seguia adiante sem consultar aqueles que ajudaram a construí-lo." Esses trechos indicam invisibilidade social. A alternativa "C) Marginalização." não pode ser indicada como correta. A metáfora "exílio silencioso" é uma imagem de afastamento da vida social. O próprio texto reforça isso:

redução dos espaços de influência; exclusão das decisões; ausência de protagonismo. Tudo isso caracteriza marginalização social. A alternativa “D) Vulnerabilidade.” não pode ser indicada como correta. O trecho mostra que os idosos perderam: autonomia; influência; participação. Essas condições tornam esse grupo mais vulnerável socialmente. Embora a palavra vulnerabilidade não apareça, ela pode ser inferida do contexto.

Fontes:

- ANTUNES, Irandé. Lutar com palavras: coesão e coerência. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender: os sentidos do texto. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

BRANCA

10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Considerando o 8º§ do texto e os aspectos fonológicos e ortográficos das palavras destacadas a seguir, assinale a alternativa correta.”, a alternativa “C) Em “saúde” ocorre um hiato, fato que justifica a acentuação da palavra; além disso, em “doenças”, o encontro vocálico é um ditongo nasal.” foi adequadamente indicada como correta. "Em 'saúde' ocorre um hiato, fato que justifica a acentuação da palavra; além disso, em 'doenças', o encontro vocálico é um ditongo nasal." Saúde - Separação: sa-ú-de Temos: a + ú. São vogais em sílabas diferentes. Isso é um hiato. Pela regra de acentuação: acentuam-se i e u tônicos formando hiato com vogal anterior. Por isso: sa-ú-de recebe acento. Doenças - Separação: do-en-ças. Na sequência ãe, há nasalização. A classificação adotada em gramáticas escolares e em muitas bancas é de ditongo nasal. Portanto, a alternativa é considerada correta. A alternativa “A) Em “regiões”, o encontro “-ões” constitui um hiato; em “acesso” há dígrafo consonantal representado por “ss”.” não pode ser considerada correta. Na palavra regiões: Separação silábica: re-gi-ões. O trecho -ões não é um hiato. Ele forma um ditongo nasal decrescente. Um hiato ocorre quando duas vogais pertencem a sílabas diferentes (como em sa-ú-de). Em ões, o "õ" e o "e" permanecem na mesma sílaba, formando um ditongo nasal. Exemplos semelhantes: nações, milhões, leões. Todos terminam em -ões, que é um ditongo nasal. A alternativa “B) Em “auxíliam” há um dígrafo vocálico; em “especialistas”, a divisão silábica correta é “es-pe-cia-lis-tas”, sendo a palavra é proparoxítona.” não pode ser considerada correta. Auxíliam - Separação: au-xi-li-am. Não existe dígrafo vocálico. O que existe é: au - ditongo. am no final representa uma vogal nasal, mas não é classificado como dígrafo vocálico nesse contexto. Dígrafos vocálicos costumam ocorrer quando m ou n apenas nasalizam a vogal: campo, tempo, lindo. Em auxiliam, o am final faz parte da flexão verbal e não é tratado como dígrafo vocálico em provas desse tipo. A divisão silábica está correta: es-pe-ci-a-lis-tas, mas a classificação é errada. A sílaba tônica é: es-pe-ci-a-lis-tas. Logo é uma paroxítona, e não proparoxítona. A alternativa “D) Em “saúde” ocorre um ditongo crescente; em “clínicos”, a sílaba tônica é “cli-”, a palavra recebe acento por ser paroxítona terminada em “-os”.” não pode ser indicada como correta. "Em 'saúde' ocorre um ditongo crescente; em 'clínicos', a sílaba tônica é 'cli-', a palavra recebe acento por ser paroxítona terminada em '-os'." sa-ú-de é um hiato, e não um ditongo. Clínicos - Separação: cli-ni-cos. A sílaba tônica realmente é cli. Mas a palavra é proparoxítona (a tonicidade recai na antepenúltima sílaba). Todas as proparoxítonas são acentuadas. Ela não recebe acento por terminar em -os.

Fontes:

- AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da língua portuguesa. 4. ed. São Paulo: Publifolha, 2018.
- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 39. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- CÂMARA JR., Joaquim Mattoso. Estrutura da língua portuguesa. 46. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016.
- SILVA, Thaís Cristófar. Fonética e fonologia do português: roteiro de estudos e guia de exercícios. 11. ed. São Paulo: Contexto, 2019.

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão deve ser anulada, por não haver alternativa com a resposta correta, como segue a resolução abaixo:

Temos:

- $O = (0,0)$
- $A = (3,3\sqrt{3})$
- $B = (8,0)$

1) Distância entre A e B

Usando a fórmula da distância:

$$\begin{aligned}d &= \sqrt{(x_2 - x_1)^2 + (y_2 - y_1)^2} \\d &= \sqrt{(8 - 3)^2 + (0 - 3\sqrt{3})^2} \\d &= \sqrt{5^2 + (3\sqrt{3})^2} \\d &= \sqrt{25 + 27} \\d &= \sqrt{52} \\d &= 2\sqrt{13} \text{ km}\end{aligned}$$

2) Área do triângulo OAB

A base pode ser $OB = 8\text{km}$.

A altura é a coordenada y do ponto A:

$$h = 3\sqrt{3}$$

Então:

$$\begin{aligned}\text{Área} &= \frac{\text{base} \cdot \text{altura}}{2} \\&= \frac{8 \cdot 3\sqrt{3}}{2} \\&= 12\sqrt{3} \text{ km}^2\end{aligned}$$

Resposta correta:

A distância é:

$$2\sqrt{13} \text{ km}$$

e a área:

$$12\sqrt{3} \text{ km}^2$$

BRANCA

16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta é a letra B) Tarefas.

Conforme apresentado pelo próprio candidato, a barra horizontal localizada, por padrão, na parte inferior da Área de Trabalho do Windows é denominada Barra de Tarefas. Nela estão presentes, entre outros elementos, o Menu Iniciar, os ícones de aplicativos fixados ou em execução e a Área de Notificação, que inclui o relógio do sistema.

A Barra de Tarefas é um elemento da interface do Windows que permite gerenciar as janelas e os aplicativos abertos, fixar aplicativos de uso frequente e acessar recursos como o Menu Iniciar e a Área de Notificação. Além de possibilitar a visualização dos aplicativos e do relógio, ela oferece diferentes opções de personalização e organização, permitindo, por exemplo, fixar aplicativos favoritos, reorganizar seus ícones e acessar informações e recursos do sistema.

Assim, as características apresentadas no enunciado identificam de forma inequívoca a Barra de Tarefas, não havendo elemento que justifique alteração do gabarito.

Portanto, o recurso é indeferido, mantendo-se o gabarito da questão a alternativa B) Tarefas

Fontes:

- Como usar a barra de tarefas no Windows 10 – Disponível em: https://support.microsoft.com/pt-br/windows/como-usar-a-barra-de-tarefas-no-windows-11-0657a50f-0cc7-dbfd-ae6b-05020b195b07#WindowsVersion=Windows_10
- LAMBERT, Joan; LAMBERT, Steve. Windows 10: Grupo A, 2016. E-book. ISBN 9788582604144. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582604144/>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRANCA

18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta é a letra C) I e II, apenas.

Conforme apresentado pelo próprio candidato, a afirmativa I está correta, pois uma Intranet utiliza os mesmos protocolos de comunicação empregados na Internet, como o TCP/IP, diferenciando-se, entre outros aspectos, pela restrição de acesso a usuários autorizados da organização.

A afirmativa II também está correta, uma vez que a VPN (Virtual Private Network) possibilita o estabelecimento de uma conexão segura por meio da infraestrutura pública da Internet, permitindo o acesso remoto a recursos de uma rede corporativa com a utilização de mecanismos de proteção, como a criptografia dos dados trafegados.

Por sua vez, a afirmativa III está incorreta, pois uma Intranet, ainda que seja uma rede de acesso restrito, não está imune a ameaças e não dispensa mecanismos de gerenciamento e segurança. Recursos como servidores DNS internos e firewalls podem ser utilizados para resolução de nomes, controle de acesso, segmentação e proteção do tráfego da rede.

Dessa forma, estão corretas apenas as afirmativas I e II, exatamente como indicado na alternativa C. Mantendo-se o gabarito da questão a alternativa C) I e II, apenas.

Fonte:

- VELLOSO, Fernando de C. Informática: Conceitos Básicos . Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9788595159099. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595159099/>.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta é a letra D) Os algoritmos das redes sociais analisam as interações do usuário para personalizar o feed, priorizando conteúdos semelhantes aos que despertaram seu interesse anteriormente.

Conforme apresentado pelo próprio candidato, as redes sociais utilizam algoritmos que analisam as interações e o comportamento do usuário para personalizar os conteúdos exibidos. Dessa forma, quando há interação frequente com publicações relacionadas a determinado assunto, a plataforma pode interpretar esse comportamento como um sinal de interesse e passar a priorizar conteúdos semelhantes no feed.

A alternativa A) Os navegadores armazenam informações de navegação que determinam quais publicações poderão ser visualizadas em cada rede social. - está incorreta, pois, embora os navegadores possam armazenar informações relacionadas à navegação, esse mecanismo não explica, por si só, a seleção e a personalização das publicações apresentadas no feed de uma rede social.

A alternativa B) As redes sociais priorizam a exibição de conteúdos produzidos por perfis verificados e instituições públicas em detrimento de conteúdos de usuários comuns. - também está incorreta, pois a organização do feed não ocorre exclusivamente em razão de os conteúdos serem provenientes de perfis verificados ou de instituições públicas.

A alternativa C) A plataforma organiza as publicações com base em critérios de relevância definidos por algoritmos, considerando fatores como popularidade e horário de publicação. - apresenta fatores que podem ser considerados pelos algoritmos na organização das publicações, como relevância, popularidade e atualidade. Entretanto, não contempla o aspecto central apresentado no enunciado: a personalização do feed a partir das interações e dos interesses demonstrados pelo próprio usuário, característica expressamente apresentada na alternativa D.

Dessa forma, o comportamento descrito no enunciado corresponde ao apresentado na alternativa D, mantendo-se o gabarito da questão.

Fontes:

- Como seu feed é formado? Entenda como funciona o algoritmo das redes sociais. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2025/12/como-seu-feed-e-formado-entenda-como-funciona-o-algoritmo-das-redes-sociais-edsoftwares.ghtml>
- Instagram explica como seus algoritmos ordenam posts no feed, nos stories e na aba Explorar. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/06/08/instagram-explica-como-seus-algoritmos-ordenam-posts-no-feed-nos-stories-e-na-aba-explorar.ghtml>

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta é a letra A) Phishing.

Conforme apresentado pelo próprio candidato, o phishing consiste em uma fraude na qual o usuário é induzido, por meio de mensagens, links ou páginas falsas que aparentam ser legítimas, a fornecer informações pessoais ou credenciais de acesso.

No caso apresentado, o funcionário recebe uma mensagem que aparenta ser proveniente do perfil oficial da plataforma, contendo uma solicitação de cadastramento urgente e um link para um formulário externo fraudulento. O objetivo é justamente induzir a vítima a fornecer suas credenciais, que são posteriormente encaminhadas a um servidor controlado pelos responsáveis pelo golpe.

Dessa forma, as características apresentadas no enunciado correspondem ao conceito de phishing, conforme indicado na alternativa A, mantendo-se o gabarito da questão.

Fontes:

- Avast Academy. O guia essencial sobre phishing: Como funciona e como se proteger. Disponível em: avast.com/pt-br/c-phishing
- LAUDON, Kenneth C. Laudon, Jane P. Sistemas de Informação Gerenciais: Administrando a Empresa Digital.: Grupo A, 2023. E-book. ISBN 9788582606032. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582606032/>.

BRANCA

21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente afirma que a alternativa correta é "A) A dignidade da pessoa humana". O gabarito especificamente aponta a mesma como correta.

BRANCA

22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recorrente afirma que a alternativa correta é "B) À Defensoria Pública ou entidade de assistência judiciária gratuita. ". O gabarito especificamente aponta a mesma como correta.

BRANCA

23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Sustenta o recorrente que a alternativa D está correta, porquanto retrata adequadamente a evolução histórica da responsabilidade civil do Estado, ao afirmar que a teoria da irresponsabilidade estatal fundamentava-se na ideia de soberania absoluta, sendo posteriormente superada pelos modelos de responsabilidade subjetiva e, por fim, pela responsabilidade objetiva, atualmente consagrada no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Todavia, a pretensão recursal não merece acolhimento.

Com efeito, a alternativa D encontra-se em consonância com a evolução histórica da responsabilidade civil do Estado, ao descrever corretamente que a teoria da irresponsabilidade estatal baseava-se na concepção de soberania absoluta, segundo a qual o Estado não se sujeitava à responsabilização pelos danos causados aos particulares, modelo posteriormente superado pelo desenvolvimento das teorias subjetiva e objetiva da responsabilidade estatal.

Assim, os argumentos apresentados pelo recorrente apenas corroboram a correção do gabarito preliminar, que já aponta a alternativa D como resposta correta, não evidenciando qualquer erro material, vício de formulação ou fundamento apto a justificar sua alteração ou a anulação da questão.

Ante o exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito da alternativa D.

BRANCA

24

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso não merece provimento.

Sustenta o recorrente que a alternativa C está correta, porquanto a criação de autarquias constitui hipótese de descentralização administrativa por outorga, mediante a criação, por lei específica, de pessoa jurídica dotada de personalidade jurídica própria, à qual são transferidas a titularidade e a execução de determinada atividade administrativa, entendimento compatível com o art. 37, XIX, da Constituição Federal e com a doutrina administrativista. Todavia, a pretensão recursal não merece acolhimento.

Com efeito, a alternativa C encontra-se em plena consonância com o ordenamento jurídico e com a doutrina majoritária, ao descrever corretamente a criação de autarquias como hipótese de descentralização administrativa por outorga, razão pela qual foi devidamente apontada como resposta correta no gabarito preliminar da prova para o cargo de Auxiliar Administrativo.

Dessa forma, verifica-se que os argumentos apresentados pelo recorrente apenas corroboram a correção do gabarito já divulgado, não evidenciando qualquer erro material, vício de formulação ou fundamento que justifique sua alteração ou a anulação da questão.

Ante o exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito da alternativa C.

BRANCA

25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O recurso não merece provimento.

Sustenta o recorrente que a alternativa D é a correta, ao fundamento de que a Lei nº 14.230/2021 suprimiu a modalidade culposa de improbidade administrativa e que, conforme o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.199 da repercussão geral, a exigência de dolo aplica-se aos processos em curso, por se tratar de norma mais benéfica em matéria sancionadora.

Todavia, a pretensão recursal não merece acolhimento.

Com efeito, a alternativa D encontra-se em consonância com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.199 da repercussão geral, segundo a qual a supressão da modalidade culposa dos atos de improbidade administrativa pela Lei nº 14.230/2021 possui eficácia retroativa em benefício do réu, alcançando os processos ainda não definitivamente julgados, passando a exigir a demonstração do dolo para a configuração do ato de improbidade.

Assim, os fundamentos apresentados pelo recorrente apenas corroboram a correção do gabarito preliminar, que já aponta a alternativa D como resposta correta, não evidenciando qualquer erro material ou fundamento apto a justificar sua alteração ou a anulação da questão.

Ante o exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito da alternativa D.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

não há razões para anulação da questão ou alteração do gabarito, pelos motivos que seguem. A questão exigia o conhecimento das regras do processo legislativo previstas na Lei Orgânica do Município de Montanha, especialmente quanto aos efeitos da ausência de manifestação do Prefeito após o recebimento de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal. A alternativa que afirma que o prazo para o exercício do veto é de quinze dias corridos está incorreta, pois a Lei Orgânica estabelece expressamente o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do projeto. Além disso, o decurso desse prazo sem manifestação do Chefe do Executivo não acarreta a caducidade do projeto. Também é incorreta a alternativa que sustenta que a ausência de manifestação do Prefeito configura veto por interesse público ou exige nova deliberação da Câmara Municipal. O ordenamento municipal prevê solução diversa, atribuindo ao silêncio do Chefe do Executivo efeito de concordância com o projeto aprovado. Igualmente equivocada é a alternativa que afirma ser cabível o arquivamento da proposição em razão da ausência de manifestação do Prefeito, uma vez que a Lei Orgânica não prevê essa consequência jurídica. Ao contrário, o transcurso do prazo legal sem manifestação conduz ao aperfeiçoamento do processo legislativo por meio da sanção tácita. Por sua vez, a alternativa considerada correta reproduz fielmente o disposto no art. 61, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Montanha, segundo o qual o silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de quinze dias úteis do recebimento do projeto, importa em sanção. Além disso, a Lei Orgânica ainda disciplina a promulgação da lei caso o Prefeito permaneça omissa após a sanção, nos termos do art. 61, § 7º. Assim, não há fundamento para anulação da questão ou alteração do gabarito. Portanto, o recurso deve ser indeferido, mantendo-se a questão e o seu gabarito.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

não há razões para anulação da questão ou alteração do gabarito, pelos motivos que seguem. A questão exigia a correta interpretação do art. 239 da Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha), o qual estabelece tratamentos distintos para os requerimentos de certidão e para as requisições judiciais, prevendo prazos específicos para cada hipótese. A alternativa considerada correta reproduz fielmente o comando normativo ao distinguir que as certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal devem ser fornecidas no prazo de trinta dias, enquanto os expedientes destinados ao atendimento de requisições judiciais devem ser preparados no prazo de cinco dias, independentemente de despacho. Assim, ao estabelecer o mesmo prazo de trinta dias para ambas as situações, a conduta descrita no enunciado mostra-se parcialmente incorreta, exatamente como indicado no gabarito. Por outro lado, é incorreta a alternativa que sustenta ser necessário despacho prévio do Presidente da Câmara para o atendimento das requisições judiciais. O próprio art. 239 é expresso ao determinar que os expedientes destinados ao atendimento dessas requisições serão preparados independentemente de despacho, não sendo possível afastar essa previsão com fundamento em princípios gerais de organização administrativa, hierarquia ou distribuição interna de competências. Também é incorreta a alternativa que considera correta a adoção do prazo de trinta dias para ambas as demandas, pois o Regimento Interno estabelece prazos distintos para cada hipótese. Da mesma forma, é incorreta a alternativa que afirma existir necessidade de despacho prévio para o processamento das certidões requeridas, uma vez que essa exigência não decorre do texto normativo utilizado como referência pela questão. Quanto às alegações recursais, não procede a afirmação de que o Regimento Interno seria omissa quanto ao tratamento das requisições judiciais. Ao contrário, o art. 239 disciplina expressamente a matéria ao estabelecer que a Secretaria preparará os expedientes destinados ao atendimento das requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco dias. Assim, não há razões para anulação da questão ou alteração do gabarito. Portanto, o recurso deve ser indeferido, mantendo-se a questão e o seu gabarito.

BRANCA

28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

não há razões para anulação da questão ou alteração do gabarito. A questão exige o conhecimento dos deveres funcionais previstos no art. 132 da Lei Complementar nº 16/2010. A alternativa considerada correta reproduz fielmente o inciso IV do referido dispositivo, segundo o qual o servidor deve cumprir as ordens superiores, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais. As demais alternativas contrariam expressamente o Estatuto, ao prever preferência pessoal no atendimento ao público, afastar a responsabilização do superior hierárquico pela omissão na apuração de irregularidades ou atribuir ao servidor o dever de manter em sigilo irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo, em desacordo com os deveres funcionais previstos no art. 132. O recurso apresentado não impugna o fundamento da questão, limitando-se a transcrever o art. 140 da Lei Complementar nº 16/2010, dispositivo que trata da penalidade de suspensão e não possui relação com o tema cobrado, que versa sobre os deveres do servidor público. Assim, não há fundamento para anulação da questão ou alteração do gabarito.

Portanto, o recurso deve ser indeferido, mantendo-se a questão e o seu gabarito.

BRANCA

29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

não há razões para anulação da questão ou alteração do gabarito. A questão exige o conhecimento das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 16/2010. A alternativa considerada correta reproduz fielmente o disposto nos arts. 137 e 140 do Estatuto, que preveem a suspensão como penalidade disciplinar aplicável nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições estatutárias que não ensejem demissão. As demais alternativas apresentam medidas que não integram o rol de penalidades disciplinares previsto na legislação, por atribuírem natureza sancionatória a providências administrativas desprovidas de amparo legal. O recurso apresentado apenas transcreve o art. 140 da Lei Complementar nº 16/2010, dispositivo que, justamente, fundamenta a alternativa considerada correta, sem demonstrar qualquer incompatibilidade entre o enunciado, a legislação aplicável e o gabarito preliminar. Assim, não há fundamento para anulação da questão ou alteração do gabarito.

Portanto, o recurso deve ser indeferido, mantendo-se a questão e o seu gabarito.

BRANCA

30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

não há razões para anulação da questão ou alteração do gabarito. A questão exige a correta interpretação do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Montanha, que disciplina as sessões legislativas extraordinárias. A alternativa considerada correta reproduz fielmente o parágrafo único do referido dispositivo, segundo o qual, na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, não havendo previsão de ampliação da pauta por deliberação do Plenário, por maioria de votos ou por qualquer outro procedimento. As demais alternativas contrariam expressamente a Lei Orgânica ao admitir a inclusão de matéria diversa da que motivou a convocação ou ao atribuir ao Prefeito competência para autorizar a inclusão de novos assuntos na pauta, hipótese não prevista na legislação. O recurso apresentado limita-se a transcrever o art. 30 da Lei Orgânica, dispositivo

que, justamente, fundamenta a alternativa considerada correta. Em nenhum momento o referido artigo autoriza o Plenário a ampliar a ordem do dia de sessão extraordinária, razão pela qual não há respaldo legal para a alteração do gabarito. Assim, não há fundamento para anulação da questão ou alteração do gabarito. Portanto, o recurso deve ser indeferido, mantendo-se a questão e o seu gabarito.

BRANCA

32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo

Ao analisar as razões recursais, nota-se que os candidatos sustentam que a assertiva III seria FALSA, uma vez que "a norma constitucional proíbe apenas a criação de novos órgãos municipais de contas. A extinção de tribunais municipais já existentes é juridicamente possível por meio de alteração legislativa estadual".

Os argumentos apresentados não prosperam. O item III é verdadeiro, sendo a previsão do artigo 31, §1º, da CF/88 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 139, de 2026).

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- artigo 31, §1º, da CF/88

BRANCA

33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: Ato administrativo

Ao analisar as razões recursais, nota-se que os candidatos defendem que a alternativa correta seria a letra "B". Não há reparo a ser feito. O gabarito indica justamente a letra "B" como correta.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

BRANCA

34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos (...) Poderes administrativos.

Ao analisar as razões recursais, nota-se que os candidatos defendem que a alternativa correta seria a letra "C".

Não há reparo a ser feito. O gabarito indica justamente a letra "C" como correta.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As razões recursais apontam para um erro no gabarito. No entanto, os argumentos não procedem, uma vez que partem da premissa de que o gabarito divulgado indicaria a alternativa C (inovação disruptiva), o que não corresponde ao gabarito oficial da questão (letra D - inovação incremental). Conforme descrito na questão, a inovação incremental caracteriza-se pela realização de aperfeiçoamentos, ajustes e melhorias em processos, produtos ou serviços já existentes, sem promover alterações substanciais em sua estrutura ou no seu modo de funcionamento. No caso apresentado, a Câmara Municipal realizou atualizações no sistema, melhorias na interface, automatização de notificações e integração entre setores, mantendo a tecnologia existente e a lógica operacional anteriormente adotada. Dessa forma, as mudanças implementadas representam melhorias graduais em uma solução já existente, configurando uma inovação incremental (Letra D).

Assim, não há erro no gabarito divulgado, permanecendo a alternativa D como resposta correta. Portanto, o recurso é considerado improcedente.

Fonte:

- ROCHA, José Cláudio. Inovação na administração pública. Brasília, DF: Universidade Aberta do Brasil (UAB), 2023. Livro digital integrante do Bacharelado em Administração Pública. Disponível em: [EduCAPES](#)

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alternativa correta é: “A data deve ser alinhada à margem direita da página.”

Conforme estabelece o Manual de Redação da Presidência da República, no item referente ao local e data do documento, a grafia das datas em documentos oficiais deve observar os seguintes critérios:

- o local corresponde ao nome da cidade onde foi expedido o documento, seguido de vírgula, não devendo ser utilizada a sigla da unidade da federação após o nome da cidade;
- o dia do mês deve ser indicado em numeração ordinal apenas quando se tratar do primeiro dia e em numeração cardinal nos demais casos, sem utilização de zero à esquerda;
- o nome do mês deve ser escrito com inicial minúscula;
- deve ser colocado ponto-final após a data;
- o texto da data deve ser alinhado à margem direita da página.

Dessa forma, a alternativa D está incorreta, pois afirma que o nome da cidade deve ser seguido da sigla da unidade da federação, procedimento que não é previsto pelo Manual.

A alternativa C também está incorreta, pois os nomes dos meses são substantivos comuns e devem ser grafados com inicial minúscula.

A alternativa B está incorreta porque não se utiliza zero à esquerda na indicação do dia do mês. Assim, a forma adequada é, por exemplo, “2 de julho de 2026”, e não “02 de julho de 2026”.

Portanto, apenas a alternativa A apresenta informação compatível com o Manual de Redação da Presidência da República, não havendo ausência de alternativa correta ou fundamento para anulação da questão.

Fonte:

- Manual de Redação da Presidência da República

Recurso Procedente. Gabarito alterado da letra D para A

Após análise do recurso, verificou-se que a alternativa A é correta, pois reproduz corretamente a orientação prevista no Manual de Redação da Presidência da República quanto à margem lateral esquerda dos documentos do padrão ofício: “margem lateral esquerda: no mínimo, 3 cm de largura.” (Os documentos do padrão ofício devem obedecer à seguinte formatação: a) tamanho do papel: A4 (29,7 cm x 21 cm); b) margem lateral esquerda: no mínimo, 3 cm de largura;).

Por outro lado, a alternativa D, inicialmente indicada como correta, apresenta inadequação ao afirmar que a numeração das páginas poderia ser “centralizada ou alinhada à margem direita”. Conforme o Manual, a numeração das páginas deve observar a posição e o alinhamento definidos pela norma, não havendo previsão de alternativa entre centralização e alinhamento à direita. (5.1.9 Numeração das páginas A numeração das páginas é obrigatória apenas a partir da segunda página da comunicação. Ela deve ser centralizada na página e obedecer à seguinte formatação:). Dessa forma, considerando que a alternativa A apresenta correspondência com a norma oficial e que a alternativa D contém impropriedade técnica, fica alterado o gabarito da questão para a alternativa A.

Fonte:

- Manual de Redação da Presidência da República

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Manual de Redação da Presidência da República (MRPR), o fecho das comunicações oficiais possui regras específicas quanto ao grau de formalidade e à hierarquia entre remetente e destinatário. O Manual estabelece apenas dois fechos: Respeitosamente, — utilizado quando o destinatário possui hierarquia superior à do remetente; e, Atenciosamente, — utilizado quando o destinatário possui hierarquia igual ou inferior à do remetente.

Assim, a alternativa C está correta: “Caso o destinatário da comunicação seja uma autoridade de hierarquia equivalente ou inferior à do remetente, o fecho a ser empregado imediatamente antes da assinatura é ‘Atenciosamente,’.”

As demais alternativas estão incorretas:

O fecho não deve ser centralizado. Conforme o MRPR, o fecho deve ser alinhado à margem esquerda.

Além disso, não há determinação de inserção de três linhas em branco entre o encerramento do texto e o fecho. O Manual estabelece o espaçamento adequado entre as partes do documento, mas não fixa essa quantidade indicada na alternativa.

O Manual determina que os cargos e funções devem acompanhar a forma de gênero correspondente quando houver essa possibilidade.

Portanto, se a signatária ocupa, por exemplo, o cargo de diretora, ministra, secretária ou presidenta, a identificação deve respeitar o gênero feminino.

A impessoalidade da redação oficial não impede a adequação linguística de gênero.

O padrão ofício não prevê a inserção de uma linha horizontal ou traço sublinhado acima do nome do signatário para indicar o local da assinatura.

A estrutura adequada da assinatura compreende: espaço destinado à assinatura; nome da autoridade; cargo ou função. Não se utiliza linha gráfica para marcar o local da assinatura.

Fonte:

- Manual de Redação Oficial da Presidência da República

BRANCA

1

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A estratégia argumentativa central do texto consiste em apresentar um paradoxo da tecnologia contemporânea: embora o celular e as redes sociais ampliem a possibilidade de conexão, eles não eliminam a solidão humana; ao contrário, podem apenas disfarçá-la ou adiá-la temporariamente.

No segundo parágrafo, o autor menciona: “Talvez porque, como já suspeitava Schopenhauer, a convivência não elimina a solidão – apenas a distrai por alguns instantes.”

A referência ao filósofo é utilizada como argumento de autoridade para sustentar a ideia de que a aproximação com outras pessoas, seja presencial ou virtual, não resolve a condição essencial da solidão humana, funcionando apenas como uma forma momentânea de distração.

Portanto, a alternativa B interpreta corretamente a função argumentativa da referência a Schopenhauer.

As demais alternativas estão incorretas:

A) Depreende-se do 4º§ que a negação da solidão por parte dos usuários das redes sociais advém de uma constatação empírica de suporte emocional e social oferecido pelas plataformas virtuais como o Facebook e o Instagram. O texto afirma justamente o contrário. A negação da solidão pelos usuários das redes sociais não decorre de uma comprovação de que as plataformas oferecem suporte emocional efetivo, mas de uma ilusão de conexão baseada na quantidade de contatos, seguidores e interações virtuais: “...ela dirá que não, que tem centenas de amigos (no Facebook), milhares de seguidores (no Instagram)...”

C) O autor valida a posição dos “ufanistas” ao reconhecer que a conexão global proporcionada pelo celular reduziu o isolamento geográfico, embora critique o excesso de fotografias de animais de estimação compartilhadas nas redes.

O autor não valida a posição dos “ufanistas”. Embora reconheça que o celular é uma ferramenta útil e revolucionária, ele critica a ideia de que a comunicação total tenha eliminado a solidão: “Nunca estivemos tão próximos uns dos outros. Pois eu digo: nunca estivemos tão magnificamente sós.” A crítica às fotografias de animais de estimação não é o foco argumentativo do texto.

D) Na visão do autor, a dignidade do isolamento do passado era superior porque os indivíduos daquela época possuíam uma inclinação natural para o ócio criativo, ao passo que o homem moderno carece de capacidade cognitiva para o silêncio. O texto não afirma que os indivíduos do passado eram naturalmente superiores ou possuíam maior capacidade cognitiva para o silêncio. O autor apenas contrapõe a experiência consciente da solidão anterior à solidão mascarada pelas tecnologias atuais.

Além disso, ele não defende a eliminação da tecnologia, mas propõe um uso mais equilibrado: “O problema não é o aparelho, é o que fizemos dele.”

Fontes:

- AQUINO, Renato. Interpretação de Textos: teoria e 815 questões comentadas. Série Concursos. 15. ed. Niterói: Impetus, 2014. 519p.
- FIORIN, J. L. Argumentação. 1. ed. 3. reimp. São Paulo: Contexto, 2017.
- KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2006. 216p.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “C”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Lei Orgânica do município de Montanha/ES.

2 – A alternativa C é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

A assertiva reflete a redação da Lei Orgânica de Montanha. O art. 41, XI, estabelece que compete privativamente à Câmara "Autorizar operações externas de natureza financeira, para posterior apreciação pelo Senado Federal". Mas é fundamental compreender que a LOM de Montanha, ao usar a expressão "*posterior apreciação pelo Senado Federal*", comete um deslize semântico e jurídico (atécnia jurídica) comum de Leis Orgânicas elaboradas na mesma época (Idos da década de 90). Na verdade, a lei municipal não autoriza a operação externa em si, mas sim a assunção da obrigação pelo ente e a vinculação de suas receitas como garantia.

Evidentemente, na hierarquia das normas prevalece a Constituição. Logo, a autorização jurídica (e definitiva) para a operação externa é competência privativa, indelegável e obrigatória do Senado Federal (artigo 52, V da CF/88). Como dito, a Câmara Municipal dá a permissão política interna ao prefeito para executar as tratativas procedimentais e jurídicas preliminares, que darão possibilidade à operação externa de natureza financeira; cuja autorização é monopólio do Senado Federal (lições de Hely Lopes Meirelles e Carvalho Filho).

Por fim, e relativo ao texto final da assertiva, o art. 41, VIII da LOM realmente determina que cabe à Câmara "julgar as contas prestadas pelo prefeito".

Assim, mantida a alternativa C como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

3 – As afirmativas constantes das demais alternativas (A, B e D) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos legais a seguir.

Alternativa A (Incorreta): Apesar de estar correta a redação final da assertiva ("*Sobre as contas do prefeito, são julgadas pela Casa Legislativa do município.*"), pelas razões legais e constitucionais já argumentadas, a Câmara possui competência privativa (interna) para autorizar a assunção da obrigação referente à operação (art. 41, XI). Especialmente, é também incorreta a redação quando afirma: "... *sendo este um ato privativo do Poder Executivo municipal, com aval do Tribunal de Contas*"; não havendo qualquer previsão legal ou constitucional para tanto. Logo, o texto inicial da afirmativa a invalida.

Alternativa B (Incorreta): A autorização não se dá por sanção tácita, mas por deliberação privativa da Câmara (art. 41, XI, LOM); salvaguardando os fundamentos esposados no gabarito comentado da alternativa-gabarito. Quanto à prestação de contas do prefeito, a assertiva inverteu as competências: *vide* art. 31, §1º da CF/88 e arts. 66, caput e 67, caput da LOM. Em complemento, o STF já pacificou que o julgamento das contas do Prefeito é competência exclusiva da Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio (Tema 835 da Repercussão Geral).

Alternativa D (Incorreta): A autorização (interna) da Câmara não dispensa a autorização definitiva de outro poder; no caso, a previsão legal e constitucional define o Senado Federal (art. 41, XI, da LOM e 52, V da CF). Além disso, o julgamento das contas exige o auxílio do Tribunal de Contas, que exara parecer prévio (art. 31, §1º da CF/88). *Vide* arts. 67 a 70 da LOM. Para completa compreensão da temática da questão, *vide* também os fundamentos da alternativa-gabarito.

Assim, restam incorretas as alternativas A, B e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa C), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Fontes:

- MONTANHA/ES. Lei Orgânica Municipal. Arts. 41, VIII e XI. (Competências Privativas da Câmara e Prestação de Contas).
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Art. 31, §§ 1º e 2º; Art. 52, V.

- MEIRELLES, Hely Lopes; WALD, Arnaldo; MENDES, Gilmar Ferreira. *Direito Municipal Brasileiro*. 18. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2017 (sobre a competência da Câmara Municipal e os limites da Lei Orgânica).
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 35. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2022 (sobre o controle das operações de crédito e a exigência de autorização do Senado).
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal: RE 848826 (Tema 835 – obrigatoriedade do parecer prévio dos Tribunais de Conta); ACO 3.113/DF e MS 33.782/DF (reafirma a validade da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal – aprovação de operações de crédito externo para todos os entes federativos – Art. 52, V, CF/88).

BRANCA

29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O gabarito preliminar da questão, que indica a alternativa “A”, está correto. Deste modo e antecipadamente, conclui-se que não deverão prosperar as razões de recurso relativas à questão em análise, especialmente pelos argumentos de Contrarrazões em Recurso, a seguir.

1 - A questão possui coerência e coesão de linguagem, cujos enunciado e afirmativas – claros, diretos e objetivos – se fundamentam no conteúdo programático do Edital: Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha/ES (Resolução nº 05/1990); e Lei Orgânica do município de Montanha/ES.

2 – *Ab initio*, o enunciado da questão objetiva é explícito e restritivo no que pede sobre o caso hipotético apresentado ao candidato:

a) Comando do enunciado – “Com base nas competências privativas da Mesa da Câmara previstas no Regimento Interno da Casa (...)”; daí a correta justificação regimental (legal), que atesta a plena validade do texto da alternativa A (gabarito): artigo 32, V do RI, em plena vigência para o caso; e,

b) Comando do enunciado – “(...) nas regras da Lei Orgânica Municipal (LOM) sobre a perda de mandato” (apenas): regras do artigo 47 da LOM, também em vigor.

Em complemento, a jurisprudência sedimentada dos tribunais superiores compreende que, em provas objetivas, na ausência de erros teratológicos, não se configura vício apto a ensejar a anulação da questão, *ex vi*: “*Inexistindo erro material primo ictu oculi (à primeira vista) ou reconhecimento do vício por parte da banca examinadora, é inviável a anulação judicial de questão objetiva de concurso público. Precedentes. Recurso ordinário desprovido*” (STJ/RMS 20.610/RS e vasta jurisprudência correlata). Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 632.853/CE (Tema 485 da Repercussão Geral), firmou a tese de que não cabe a substituição dos critérios da banca examinadora na avaliação de questões objetivas, salvo flagrante ilegalidade ou incompatibilidade com o edital; não sendo estes os casos em análise, conforme demonstrado.

3 – A alternativa A é a única que se adequa ao enunciado e ao comando da questão.

A assertiva harmoniza o Regimento Interno, a Lei Orgânica e a Constituição Federal (*vide* também os argumentos em contrarrazões do item 2, suso):

a. Contas: O art. 32, V, do RI determina que compete à Mesa enviar as contas ao Prefeito até 20 de janeiro.

b. Perda do Mandato (Quórum): O art. 47, § 2º, da LOM exige que a perda por condenação criminal (inciso VI) seja decidida pela Câmara por maioria absoluta.

c. Inconstitucionalidade do Voto Secreto: A LOM de Montanha (art. 47, § 2º) prevê o “voto secreto”. Contudo, essa regra é inválida por dois fundamentos consolidados no STF: (i) *Primeiro*, pelo Princípio da Simetria (ADI 2.461/RJ e ADI 3.208/RJ): O STF firmou que a regra do art. 55, § 2º, da CF/88 é de reprodução obrigatória. Com a Emenda Constitucional nº 76/2013, a CF/88 aboliu o voto secreto nesses casos, passando a exigir voto aberto (suprimiu a expressão “por voto secreto”, instituindo a regra: voto nominal). Logo, por simetria, o voto secreto para esses fins tornou-se inconstitucional. (ii) *Segundo*, pela Súmula Vinculante 46: O STF pacificou que as normas de processo e julgamento de infrações político-administrativas são de competência privativa da União. Para vereadores, aplica-se o Decreto-Lei nº 201/1967, cujo art. 5º, inciso VI, exige expressamente votação nominal (aberta). A LOM não pode inovar exigindo voto secreto.

Assim, mantida a alternativa A como a única correta na questão, sendo o gabarito definitivo.

4 – As afirmativas constantes das demais alternativas (B, C e D) contrariam o enunciado da questão, sendo inválidas pelas razões e fundamentos jurídicos já aventados, e também pelos a seguir:

Alternativa B (Incorreta): O art. 32, V, do RI determina que compete à Mesa enviar as contas ao Prefeito até 20 de janeiro. Quanto à condenação criminal e seus efeitos no mandato, embora o art. 32, VI, do Regimento Interno mencione que compete à Mesa "declarar a perda de mandato...", o dispositivo ressalva: "... nos casos previstos na Lei Orgânica...". A LOM de Montanha (art. 47) divide o rito: (i) a Mesa apenas declara a perda nos casos do § 3º (ex: faltas às sessões); e (ii) no caso de condenação criminal transitada em julgado (art. 47, inciso VI), a LOM exige expressamente no seu § 2º que a perda seja decidida pela Câmara (Plenário), e não meramente declarada pela Mesa.

Alternativa C (Incorreta): As contas são enviadas ao Prefeito (RI, art. 32, V), e não diretamente ao TCE até 31 de janeiro. Além disso, a aplicação literal do voto secreto previsto na LOM é inconstitucional, conforme jurisprudência do STF (EC 76/2013, Princípio da Simetria e Súmula Vinculante 46).

Alternativa D (Incorreta): A Mesa elabora a proposta orçamentária da Câmara (RI, art. 32, IV), e não do Município. Ademais, o quórum exigido pela LOM para a perda do mandato neste caso é de *maioria absoluta* (art. 47, § 2º), e não maioria qualificada. O STF aboliu o voto secreto, mas não alterou a autonomia do ente para fixar o quórum de maioria absoluta previsto na CF/88 (art. 55, §2º, CF/88 – Princípio da simetria e SV 46).

Assim, restam incorretas as alternativas B, C e D, estando preciso o gabarito da Questão (alternativa A), que deve ser mantido.

Delibera-se nestas Contrarrazões pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

Fontes:

- MONTANHA. Regimento Interno da Câmara. Art. 32, IV, V e VI (Competências da Mesa e perda de mandato – Votação Aberta x Secreta).
- MONTANHA. Lei Orgânica Municipal. Art. 47, inciso VI, e §§ 2º e 3º.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Art. 55, § 2º (Redação da EC 76/2013).
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inconstitucionalidade do voto secreto para perda de mandato parlamentar estadual e municipal por simetria: ADI 2.461/RJ e ADI 3.208/RJ (Princípio da Simetria na forma de votação para perda de mandato); Súmula Vinculante 46 c/c Decreto-Lei nº 201/1967, art. 5º, VI (Exigência de votação nominal/aberta).
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *RMS 20.610/RS, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 04/05/2006, DJ 12/06/2006.* (6) BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. *RE 632.853/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 23/04/2015 - Tema 485.*

BRANCA
31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recorrentes alegam equívoco na formulação do gabarito, sustentando que a alternativa considerada correta seria tecnicamente imprecisa, pois a Constituição Federal não atribuiria, de forma expressa, competência privativa à União para legislar sobre o regime jurídico e a remuneração da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Argumentam, ainda, que a conclusão adotada pela questão decorreria apenas de construção jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e que a assertiva teria generalizado o tratamento constitucional conferido às referidas corporações.

Não assiste razão aos recorrentes.

O enunciado exigia do candidato a identificação da consequência constitucional decorrente da repartição de competências referente às forças de segurança pública do Distrito Federal. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 21, XIV, competir à União organizar e manter a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Penal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução desses serviços públicos. A interpretação sistemática desse dispositivo, aliada à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, conduz ao entendimento de que compete à União disciplinar o regime jurídico, a estrutura organizacional e a remuneração dessas corporações, razão pela qual o Distrito Federal não possui competência para conceder reajuste remuneratório por meio de lei distrital.

A alternativa A está incorreta porque atribui ao Distrito Federal autonomia para disciplinar a remuneração de todas as suas forças de segurança pública, conclusão incompatível com o art. 21, XIV, da Constituição Federal, que reserva à União a organização e manutenção dessas instituições.

A alternativa B também é incorreta, pois inexiste na Constituição Federal qualquer limitação de reajustes remuneratórios ao percentual de cinco por cento em razão do denominado teto de gastos, tratando-se de afirmação destituída de fundamento constitucional.

A alternativa C igualmente não merece acolhimento, pois restringe a inconstitucionalidade apenas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quando o regime constitucional previsto no art. 21, XIV, também alcança a Polícia Civil do Distrito Federal, inexistindo fundamento para reconhecer validade parcial da lei distrital.

Quanto à alternativa D, a alegação de que sua redação não reproduz literalmente o texto constitucional não procede. O próprio enunciado determinou que a resposta fosse formulada à luz da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Assim, não se exigia a mera reprodução literal da Constituição, mas a correta aplicação da interpretação constitucional consolidada pela Suprema Corte.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que é inconstitucional lei do Distrito Federal que institua, extinga ou transforme órgãos internos da Polícia Civil do Distrito Federal, por violação ao art. 21, XIV, da Constituição Federal, que atribui à União a competência para organizar e manter essa corporação. Na ADI 3666, o Plenário do STF reconheceu que o art. 21, XIV, da Constituição veicula não apenas competência administrativa, mas também competência legislativa, de modo que a disciplina da organização institucional da Polícia Civil do Distrito Federal incumbe prioritariamente à União. Na mesma oportunidade, assentou-se que leis distritais que criam cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas acabam instituindo encargos financeiros suportados pela União, circunstância incompatível com a repartição constitucional de competências. Em razão da antiguidade das leis impugnadas, editadas nos anos de 2001, 2002 e 2005, o Tribunal modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

Tal orientação reforça precisamente a premissa adotada pela alternativa considerada correta, evidenciando que a competência conferida à União pelo art. 21, XIV, não se restringe à manutenção financeira das corporações, abrangendo também sua organização e o respectivo regime jurídico, do qual decorre a disciplina remuneratória. Portanto, a conclusão apresentada na alternativa D encontra respaldo direto na interpretação constitucional consolidada pelo Supremo Tribunal Federal.

Também não prospera a alegação de que haveria generalização indevida entre a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Embora cada corporação possua disciplina constitucional específica em determinados aspectos, a hipótese submetida ao candidato versa sobre a competência para concessão de reajuste remuneratório, matéria que, conforme o regime constitucional e a jurisprudência consolidada do STF, insere-se na esfera de atribuições da União.

Não se verifica, portanto, conflito normativo, erro material, ambiguidade ou ausência de objetividade na elaboração da questão. A alternativa apontada como correta encontra respaldo na Constituição Federal e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, inexistindo fundamento para sua anulação.

Diante do exposto, o recurso deve ser improvido, mantendo-se a alternativa originalmente divulgada.

BRANCA
37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os argumentos apresentados nos recursos carecem de fundamentação legal que os ampare, haja vista que todo o enunciado e afirmativa correta estão consoantes com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Constituição Federal e legislação esparsa que trata de Sistemas de Controle na Administração pública. Por sua vez, o comando da questão estabelece explicitamente: "Considerando a jurisprudência vigente, quanto aos Sistemas de Controle da Administração Pública em âmbito estadual e municipal, assinale a afirmativa CORRETA." Desta feita, os recursos não merecem provimento.

RESOLUÇÃO:

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: “CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Conceitos relativos aos Sistemas de Controle Interno. Sistema de Controle Interno Municipal: importância, responsabilidade e fundamentação legal”.

A resposta que atende ao enunciado da questão é: “É inconstitucional lei estadual que confira ao Tribunal de Contas local a prerrogativa de determinar a realização de auditorias aos órgãos de controle interno de cada Poder.”

A questão foi elaborada com base em jurisprudência vigente do Supremo Tribunal Federal - STF. Vide transcrição a seguir.

Sistemas de controle da Administração Pública no âmbito estadual - ADI 5.705/SC

RESUMO:

É inconstitucional — por violar o princípio da separação de Poderes (CF/1988, art. 2º) e os sistemas de controle externo e interno (CF/1988, arts. 70 e 74, IV) — norma estadual que confere ao Tribunal de Contas local a prerrogativa de determinar a realização de auditorias aos órgãos de controle interno de cada Poder. O sistema de controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao passo que o sistema de controle interno é exercido por órgãos de auditoria e/ou controladoria de cada um dos Poderes, de forma integrada e no âmbito de suas respectivas estruturas. Ambos possuem regras, procedimentos, órgãos e instituições próprias, de modo que para cada um há atribuições específicas a serem desempenhadas dentro de suas respectivas áreas de atuação. Na espécie, a norma impugnada estabelece que o controle interno no âmbito estadual será exercido por iniciativa do próprio Poder ou por determinação do respectivo Tribunal de Contas. A expressão “por determinação” possui sentido de subordinação hierárquica e confere ao Tribunal de Contas estadual a faculdade de exigir dos órgãos de controle interno a realização de ações específicas. A relação entre os sistemas de controle externo e interno é horizontal e cooperativa, ou seja, não há hierarquia entre eles, de modo que seria impróprio submeter a atuação dos órgãos de controle interno — vinculados à estrutura hierárquica de cada Poder — às determinações e diretrizes dos Tribunais de Contas (1). Com base nesses e outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, conheceu parcialmente a ação e, nessa extensão, a julgou parcialmente procedente para declarar a nulidade parcial, com redução de texto, do art. 61, I, da Lei Complementar nº 202/2000 do Estado de Santa Catarina (2), a fim de retirar a expressão “por determinação do Tribunal de Contas do Estado”. (1) Precedentes citados: Pet 3.606 AgR e ADI 7.002. (2) Lei Complementar nº 202/2000 do Estado de Santa Catarina: “ Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades: I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;” ADI 5.705/SC, relator Ministro André Mendonça, julgamento virtual finalizado em 06.06.2025 (sexta-feira), às 23:59.

FONTE:

- INFORMATIVO STF. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, n. 1181/2025. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=informativoSTF>. Data de divulgação: 16 de Junho de 2025.

BRANCA

38

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Observa-se que o argumento apresentado no recurso se baseou em interpretação equivocada do comando da questão, o qual solicita considerar as afirmativas CORRETAS e marcar a INCORRETA e não o contrário como argumentado no recurso. Ademais, ao contrário do que também se argumenta, a questão foi construída tendo por pilares as disposições da Constituição Federal. Assim, o recurso impetrado não merece provimento.

RESOLUÇÃO:

A questão atende ao seguinte conteúdo programático contido no edital: “O Controle Interno e a Controladoria Geral da União - CGU. O Controle Interno e o Tribunal de Contas da União. O Sistema de Controle Governamental: visão geral. Controle Externo na Constituição de 1988.”

A resposta que atende ao enunciado da questão é: “Estrita conformidade da legislação municipal e estadual com a Constituição Federal, que estabelece, de forma explícita, a subordinação do controle interno e do controle externo desses entes federativos à Controladoria-Geral da União - CGU.” Vide transcrição a seguir.

A Constituição de 1988 ratificou e ampliou os determinativos da anterior, dispondo sobre os Sistemas de Controle, o seguinte:

Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. [...]

Art. 70 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único – Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. [...]

Art. 74 – Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75 – As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. (BRASIL, 1988).

Fonte:

- Constituição da república Federativa do Brasil de 1988. e O sistema de controle interno nos municípios / Elena Garrido, Marcus Vinícius Cunha dos Santos. -- Brasília: CNM, 2023. 71 p. : il. -- (Coleção Gestão Pública Municipal: XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios – Edição 2023). Disponível em: https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2023/Livros/2023_LIV_JUR_Sistema_Controlo_Interno_Municipios.pdf

BRANCA

39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Alega o recorrente que a segunda afirmativa da questão conteria imprecisão técnica, uma vez que a NBC TA 500 (R1) supostamente admitiria a possibilidade de um indivíduo externo ou organização externa exercer, simultaneamente, os papéis de fonte de informações externa e especialista da administração, organização de serviços ou especialista do auditor. Razão, contudo, não lhes assiste, senão vejamos.

A afirmativa II foi redigida nos seguintes termos: “Um indivíduo externo ou organização externa não pode, com relação a qualquer conjunto de informações específico, ser fonte de informações externa e especialista da Administração, ou organização de serviços ou especialista do auditor ao mesmo tempo.”

Trata-se de reprodução literal do item A3 da NBC TA 500 (R1), que estabelece:

“A3. Um indivíduo externo ou organização externa não pode, com relação a qualquer conjunto de informações específico, ser fonte de informações externa e especialista da administração, ou organização de serviços ou especialista do auditor ao mesmo tempo.”

A norma é expressa e não comporta interpretação em sentido contrário. O recorrente alega que a norma “admite a possibilidade” de exercício simultâneo dessas funções, mas não indica qualquer dispositivo, item ou trecho da NBC TA

500 (R1) que sustente essa afirmação. Trata-se de alegação genérica e desprovida de amparo normativo, não sendo suficiente para infirmar a correção técnica da questão.

Dessa forma, a afirmativa II está correta, e a sequência F – V – V (alternativa C) reflete com exatidão as disposições da NBC TA 500 (R1). O gabarito preliminar deve ser mantido.

Desta feita, indefere-se o recurso, mantido inalterado o gabarito preliminar.

Cargo: Procurador Legislativo

BRANCA

11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 40 Desapropriação por utilidade pública: conceito e fundamento jurídico; objeto da desapropriação e competência para desapropriar; procedimentos administrativo e judicial; indenização. 41 Desapropriação por zona. Direito de extensão. Retrocessão. “Desapropriação indireta”

Ao analisar as razões recursais, nota-se que os candidatos sustentam que a assertiva III seria verdadeira, uma vez que “a jurisprudência histórica e reiterada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou o entendimento de que a limitação administrativa decorrente de proteção ambiental que cause o esvaziamento total do conteúdo econômico do imóvel equivale, para fins de indenização, à desapropriação indireta, sendo irrelevante o apossamento físico tradicional”. Também defendem que o item I é falso, uma vez que no Tema Repetitivo 1.298 o STJ não tratou da desapropriação indireta.

Os argumentos apresentados não prosperam. O item III é falso, contrariando o REsp 1784226 RJ 2018. Já o item I é verdadeiro, eis que se trata da tese firmada no REsp 1.300.442-SC.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- REsp 1784226 RJ 2018; REsp 1.300.442-SC

BRANCA

16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Os recursos não merecem provimento. A insurgência invoca o art. 85, § 7º, do Código de Processo Civil e o Tema Repetitivo nº 973 do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, a tese do Tema 973 possui campo de incidência específico: preserva o cabimento de honorários nas execuções individuais decorrentes de sentença proferida em ação coletiva, nos termos da Súmula nº 345 do STJ.

Não é essa a hipótese apresentada no enunciado. A questão descreve cumprimento de sentença ajuizada por servidor em face da Câmara Municipal, sem qualquer elemento que indique tratar-se de execução individual derivada de ação coletiva. Portanto, não incide a excepcionalidade disciplinada pelo Tema 973 do STJ.

A situação narrada se enquadra diretamente no Tema Repetitivo nº 1.190 do STJ, que examinou precisamente a possibilidade de fixação de honorários sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, não impugnado, quando o pagamento se dá por Requisição de Pequeno Valor.

Registre-se, por fim, que o Tema 1.190 teve efeitos modulados para os cumprimentos de sentença iniciados após a publicação do acórdão, ocorrida em 1º de julho de 2024. A questão objetiva foi elaborada conforme o entendimento jurisprudencial vigente e não apresenta circunstância que atraia a exceção relativa às execuções individuais de sentença coletiva.

Portanto, após análise a questão não merece ser anulada e mantém o gabarito divulgado.

Fontes:

- BRASIL. Código de Processo Civil. Arts. 534, 535 e 85, §§ 1º e 7º.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Tema Repetitivo nº 1.190.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Tema Repetitivo nº 973 e Súmula nº 345.

BRANCA

19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recorre em recurso que " A questão em comento exigiu dos candidatos o conhecimento sobre o seguinte tema: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35 DE 2025 (CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL). Ocorre que, ao analisar o conteúdo programático exigido pelo Edital nº 1 de 08 de março de 2026, para o cargo de Procurador Legislativo, constata-se que o referido assunto não está elencado em nenhum dos tópicos das disciplinas cobradas. "

Razão não assiste ao recorrente. Ao verificar o EDITAL Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2026 (<https://cdnsite.institutoconsulplan.org.br/concursos/1320/0a7ec1b19d6149ec94a3aefd066f2625.pdf>), QUADRO IV DO ITEM 5.1.1 DO EDITAL Cargo: Procurador Legislativo, I - Conhecimentos Específicos, DIREITO TRIBUTÁRIO, Item 6, indica-se explicitamente o Código Tributário do Município de Montanha (LC Municipal 35, de 16/09/2025, consultada no sítio <https://montanha.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/C352025.html>). Sendo assim, cumprido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Julga-se improcedente o recurso com manutenção do Gabarito.

BRANCA

20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Recorre o recurso que:" A questão em comento exigiu dos candidatos o conhecimento sobre o seguinte tema: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35 DE 2025 (CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL). Ocorre que, ao analisar o conteúdo programático exigido pelo Edital nº 1 de 08 de março de 2026, para o cargo de Procurador Legislativo, constata-se que o referido assunto não está elencado em nenhum dos tópicos das disciplinas cobradas. "

Razão não assiste ao recorrente. Ao verificar o EDITAL Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2026 (<https://cdnsite.institutoconsulplan.org.br/concursos/1320/0a7ec1b19d6149ec94a3aefd066f2625.pdf>), QUADRO IV DO ITEM 5.1.1 DO EDITAL Cargo: Procurador Legislativo, I - Conhecimentos Específicos, DIREITO TRIBUTÁRIO, Item 6, indica-se explicitamente o Código Tributário do Município de Montanha (LC Municipal 35, de 16/09/2025, consultada no sítio <https://montanha.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/C352025.html>). Sendo assim, cumprido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Julga-se improcedente o recurso com manutenção do Gabarito.

BRANCA

26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

As alegações recursais apresentadas pleiteiam a anulação da questão de concurso e a consequente pontuação para todos os candidatos, sob o argumento de incompatibilidade entre o enunciado e o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à exigência de autorização judicial para alteração de regime de bens na união estável, apontando suposta violação às normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expedidas pelo Provimento

141/2023 e contradição entre as opções apresentadas. Contudo, em análise detida e fundamentada aos argumentos expendidos, constata-se, respeitosamente, que a pretensão não merece prosperar, devendo ser mantida na íntegra a alternativa de letra “D” (A modificação do regime de bens produz efeitos a partir da data da lavratura da nova escritura pública, preservando a situação jurídica dos bens adquiridos e dos atos praticados sob o regime anterior, de modo que o bem imóvel adquirido durante a vigência da comunhão parcial permanece submetido às regras desse regime para todos os fins, inclusive quanto à pretensão do credor de Roberto.) como o único gabarito correto e hígido da questão. A controvérsia central suscitada nos fundamentos recursais reside na alegada impossibilidade de alteração do regime patrimonial de bens da união estável diretamente pela via extrajudicial por meio de escritura pública e na suposta eficácia estritamente judicial exigida analogamente ao disposto no artigo 1.639, § 2º, do Código Civil. Cumpre esclarecer que o aventado vício de invalidade do ato extrajudicial não subsiste no ordenamento jurídico pátrio vigente. Com o advento da Lei 14.382 de 2022, que promoveu profundas modernizações no âmbito dos registros públicos, o sistema jurídico brasileiro consagrou e fortaleceu a desjudicialização e a autonomia privada das partes na união estável. A regulação conferida pelo Provimento 141 de 2023 do CNJ pacificou a viabilidade da alteração do regime de bens da união estável pela via extrajudicial mediante lavratura de escritura pública de alteração de regime de bens no Cartório de Notas ou do termo formalizado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais, dispensando, neste caso, a prévia autorização judicial. Dessa forma, as teses que defendiam a exigência irrestrita do procedimento judicial de jurisdição voluntária com base na aplicação analógica do casamento restaram. Sob a perspectiva dos efeitos da modificação do regime patrimonial entre os conviventes e perante terceiros, o enunciado da questão busca aferir o conhecimento do candidato acerca da temporalidade da eficácia da nova escolha patrimonial. É assente na jurisprudência do STJ e na doutrina civilista contemporânea que a alteração do regime de bens da união estável opera tão somente efeitos *ex nunc*, ou seja, prospectivos, a partir do momento de sua formalização. Não há que se falar em retroatividade dos efeitos para atingir ou alterar a natureza dos bens que foram adquiridos sob a égide do regime anterior, tampouco para fraudar a legítima expectativa e os direitos de terceiros credores. O bem imóvel adquirido por Carmem e Roberto durante a vigência do regime da comunhão parcial de bens integra o patrimônio comum do casal por força do artigo 1.725 do Código Civil. A subsequente alteração para o regime da separação total de bens por nova escritura pública produz efeitos exclusivamente para o futuro, preservando inalterada a situação jurídica daquele imóvel já incorporado sob a comunhão parcial, o qual permanece sujeito às regras de meação e penhorabilidade parcial para a garantia das dívidas do devedor, resguardada a meação do cônjuge ou convivente não devedor. Nesse diapasão, ao analisar os itens dispostos na avaliação, verifica-se que a alternativa de letra “A” (A alteração do regime de bens na união estável, ainda que formalizada por escritura pública, é juridicamente ineficaz sem prévia autorização judicial, por aplicação analógica do procedimento exigido para a alteração de regime no casamento, sendo o requerimento de Carmem e Roberto inadmissível na via extrajudicial.) ostenta manifesto erro doutrinário e legal, haja vista que desconsidera frontalmente a plena validade da via extrajudicial expressamente autorizada pela legislação e regulamentada pelo CNJ, tornando incorreta sua escolha. A união estável é entidade familiar de constituição informal, cujo regime patrimonial é disciplinado pelo art. 1.725 do Código Civil mediante contrato escrito entre os companheiros, sem submissão ao formalismo judicial que caracteriza o casamento. A modificação do regime de bens na união estável pode ser realizada diretamente por escritura pública, sem intervenção do Poder Judiciário, precisamente porque a informalidade é traço estrutural do instituto. A aplicação analógica pretendida pela alternativa não encontra respaldo na jurisprudência do STJ nem na doutrina majoritária, que reconhecem a autonomia do regime jurídico da união estável em relação ao casamento, inclusive no que diz respeito à mutabilidade patrimonial por via exclusivamente extrajudicial. Igualmente incorreta revela-se a alternativa de letra “B” (Carmem poderá adotar o sobrenome de Roberto após a conversão da união estável em casamento ou mediante autorização judicial em procedimento de jurisdição voluntária, pois a alteração do nome civil de pessoa maior decorrente de relação de convivência sem vínculo matrimonial não encontra amparo na via extrajudicial do registro civil.), pois a Lei 14.382 de 2022 inseriu o artigo 57, § 2º, na Lei 6.015 de 1973, permitindo expressamente a inclusão do sobrenome do companheiro na união estável averbada no registro civil por meio da via extrajudicial, sem a necessidade do procedimento judicial ou de prévia conversão em casamento. Tampouco pode prosperar a alternativa de letra “C” (A modificação do regime de bens de comunhão parcial para separação total, formalizada por escritura pública, produz efeitos retroativos à data do início da convivência, de modo que o bem imóvel adquirido durante a união estável sob o regime de comunhão parcial passa a ser considerado, desde aquela data, bem de cada convivente na proporção em que contribuiu para sua aquisição.), pois afirma retroatividade dos efeitos da modificação do regime de bens à data do início da convivência, tese que contraria frontalmente a jurisprudência pacificada do STJ. A alteração do regime de bens na união estável produz efeitos *ex nunc*, exclusivamente prospectivos, a partir da data da lavratura da escritura modificativa. A retroatividade pretendida pela alternativa

produziria consequências jurídicas incompatíveis com a segurança das relações patrimoniais: permitiria que bens adquiridos sob determinado regime fossem retroativamente requalificados, em prejuízo de terceiros de boa-fé que contrataram com os conviventes tendo como pressuposto o regime vigente à época do negócio. No caso concreto, a retroatividade beneficiaria indevidamente Roberto ao tentar subtrair o bem imóvel da esfera de alcance do credor, resultado que o STJ expressamente veda ao fixar a eficácia *ex nunc* da modificação do regime na união estável. Por conseguinte, a única opção que atende com absoluta precisão e alinhamento às disposições legais e aos precedentes jurisprudenciais atuais do ordenamento jurídico brasileiro é a alternativa de letra “D” (A modificação do regime de bens produz efeitos a partir da data da lavratura da nova escritura pública, preservando a situação jurídica dos bens adquiridos e dos atos praticados sob o regime anterior, de modo que o bem imóvel adquirido durante a vigência da comunhão parcial permanece submetido às regras desse regime para todos os fins, inclusive quanto à pretensão do credor de Roberto.”). A assertiva traduz com perfeição a irretroatividade da mudança de regime, a validade do ato formalizado e a proteção dos direitos do credor sobre o bem adquirido no regime anterior, demonstrando a perfeita coerência e ausência de qualquer contradição ou ambiguidade na questão elaborada. Pelo exposto, razão outra não há que ratificar integralmente a alternativa de letra “D” (“A modificação do regime de bens produz efeitos a partir da data da lavratura da nova escritura pública, preservando a situação jurídica dos bens adquiridos e dos atos praticados sob o regime anterior, de modo que o bem imóvel adquirido durante a vigência da comunhão parcial permanece submetido às regras desse regime para todos os fins, inclusive quanto à pretensão do credor de Roberto.”) como gabarito oficial definitivo.

Diante disso, a decisão é pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, mantendo válida a questão e seu gabarito preliminar, qual seja, a alternativa de letra “D” (A modificação do regime de bens produz efeitos a partir da data da lavratura da nova escritura pública, preservando a situação jurídica dos bens adquiridos e dos atos praticados sob o regime anterior, de modo que o bem imóvel adquirido durante a vigência da comunhão parcial permanece submetido às regras desse regime para todos os fins, inclusive quanto à pretensão do credor de Roberto.)

Fontes:

- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.
- BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos. Artigo 57, § 2º.
- BRASIL. Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022. Altera a Lei nº 6.015/1973 para dispor sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos e a modernização de procedimentos.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Provimento nº 141, de 16 de março de 2023. Altera o Provimento nº 37/2014 para atualizar as regras sobre a união estável no Registro Civil das Pessoas Naturais.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 17. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2025.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Famílias. 18. ed. Salvador: Juspodivm, 2025.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família. 28. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2026.
- TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Direito de Família. v. 5. 21. ed. São Paulo: GEN Forense, 2026

BRANCA

37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda as regras gerais e os ritos regimentais estritos que disciplinam o processo das deliberações e das votações no âmbito do Plenário, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha. O assunto é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, cumpre assinalar que as razões recursais que apontam suposta imprecisão técnica pautam-se em manifesto confronto com o texto positivado da norma regimental local. Afasta-se a tese recursal de que o Plenário não deliberaria sobre o parecer opinativo. O Artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha prevê

norma procedimental expressa e literal: “Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto”. Não cabe à banca examinadora negar vigência a artigo específico do diploma regimental sob o pretexto de teorizações exógenas sobre o processo legislativo geral.

Outrossim, naufraga a pretensão de declarar a Alternativa A como correta. As razões recursais argumentam que o instituto do destaque seria aplicável a leis orçamentárias; todavia, o Parágrafo Único do Artigo 197 do Regimento Interno municipal veda expressamente o cabimento de destaque nesses casos: “Não haverá destaque quando se trata da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência, se releve impraticável”. A Alternativa A contraria frontalmente a proibição legal estipulada pela Edilidade.

Reitera-se aos recorrentes que a análise do item vincula-se estritamente ao comando do enunciado (“de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha”) e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, restando inviável a invocação de praxes regimentais de outros entes federativos para eivar de nulidade a cobrança da norma positivada do Município de Montanha.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se a fundamentação da questão (conforme o tipo 1 – branca), de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

A) O requerimento de destaque pode ser realizado no âmbito de proposta orçamentária e faculta ao Plenário apreciar isoladamente determinadas partes do texto de uma proposição para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

• Julgamento: Incorreta.

A afirmativa é incorreta porque a proposta orçamentária está expressa e categoricamente inserida no rol de matérias que vedam a utilização do destaque, nos termos do parágrafo único do art. 197: "Parágrafo Único- Não haverá destaque quando se trata da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência, se releve impraticável."

B) Sempre que o parecer emitido pela Comissão competente concluir e opinar formalmente pela rejeição do projeto de lei, caberá ao Plenário deliberar primeiramente sobre o parecer, antes de adentrar na consideração do projeto propriamente dito.

• Julgamento: Correta.

A alternativa reproduz com exatidão e literalidade a norma procedimental de precedência deliberativa fixada no art. 199: "Art. 199. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto."

C) Iniciado o processo de votação, caso ocorra a interrupção da colheita dos votos em razão da superveniente falta de quórum (número legal), os votos que já haviam sido manifestados pelos Vereadores serão plenamente preservados e computados para a sessão subsequente.

• Julgamento: Incorreta.

A alternativa contraria expressamente a regra regimental de nulidade e prejuízo dos votos colhidos em sessão interrompida por falta de quórum, nos termos do art. 195: "Art. 195. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados."

D) Em atenção ao princípio da ampla manifestação do mandato parlamentar, o Vereador que já tenha proferido o seu voto em processo nominal ou simbólico poderá retirá-lo ou modificá-lo a qualquer momento, desde que antes da publicação oficial no órgão de imprensa do município.

• Julgamento: Incorreta.

O erro da alternativa reside na indicação do marco temporal limiar para a desistência ou alteração do posicionamento do parlamentar. O limite regimental não é a publicação na imprensa oficial, mas sim o ato de proclamação do resultado pelo Presidente da Mesa, conforme estabelece o art. 201: "Art. 201. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador, que já tenha votado poderá retirar o seu voto."

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado.

Fonte:

- MONTANHA (Município). Resolução nº 05, de 25 de junho de 1990. Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha. Montanha: Câmara Municipal.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda as regras, vedações e efeitos jurídicos das formas de provimento de cargos previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montanha (Lei Complementar nº 16/2010). O assunto é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Inicialmente, cumpre assinalar que as razões recursais que apontam suposto erro no Item II em virtude de alegada incompatibilidade com a Emenda Constitucional nº 88/2015, a Lei Complementar Federal nº 152/2015 ou o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal não merecem acolhimento. O comando do enunciado foi categórico, expresso e cristalino ao fixar o parâmetro exclusivo de análise: "No que tange às regras, vedações e efeitos jurídicos das formas de provimento de cargos previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montanha". Trata-se da aferição direta do conhecimento do candidato acerca da literalidade do diploma estatutário municipal (Artigo 42). Cumpre destacar que a questão se insere no bloco de "LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA" do caderno de provas e se destina justamente a avaliar o conhecimento específico do candidato sobre a lei local e a sua aplicação em casos práticos.

Passando ao mérito, as razões recursais não merecem prosperar.

A seguir, apresenta-se a fundamentação da questão (conforme o tipo 1 – branca), de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

I. O servidor Caio, em pleno cumprimento de seu estágio probatório, sofreu limitação em sua capacidade física constatada por inspeção médica oficial e foi readaptado para cargo compatível. Nessa situação, a readaptação não poderá acarretar redução de seus vencimentos e ele terá o seu período de estágio probatório complementado no cargo readaptado.

II. Tício, servidor aposentado por invalidez, pleiteou o seu retorno à atividade (reversão) após junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos determinantes de sua aposentadoria. Contudo, constatou-se em sua ficha funcional que Tício já completou 72 anos de idade, hipótese em que o Estatuto veda expressamente a concessão da reversão.

III. Júlia, servidora concursada, obteve a invalidação de sua demissão por meio de decisão judicial, retornando ao cargo por meio de reintegração. Encontrando-se provido o cargo, o seu ocupante estável poderá, a critério da Administração, ser reconduzido ao cargo de origem, hipótese em que não terá direito à indenização.

O item I é verdadeiro de acordo com o art. 39, § 3º e § 5º: "§ 3º A readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento, acrescido das vantagens de caráter permanente, do servidor readaptado." e "§ 5º O servidor terá o seu período de estágio probatório complementado no cargo readaptado, com o prosseguimento do sistema de avaliação de desempenho instituído por esta Lei."

O item II é verdadeiro com amparo no texto expresso do art. 42: "Art. 42 Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos."

A afirmativa III está correta conforme a literalidade do art. 44, § 2º: "§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu ocupante, a critério da administração, exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, observado o disposto no art. 47 e seguintes."

Confirma-se, assim, o gabarito preliminar divulgado (I, II e III).

Fonte:

MONTANHA (Município). Lei Complementar nº 16, de 2010. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montanha. Montanha: Gabinete do Prefeito.

BRANCA

8

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Em “ninguém”, “in” caracteriza-se como dígrafo vocálico; e “gu” como dígrafo consonantal porque o “u” não é pronunciado. Ainda, o “ém” final é um ditongo nasal decrescente, não um dígrafo.

“Flores” não apresenta dígrafo em sua composição, apenas o encontro consonantal “fl”.

Em “constrangesse”, “on” e “an” representam dígrafo vocálico; e “ss” representa dígrafo consonantal. Ou seja, a palavra possui o total de três dígrafos.

Em “quindins”, a letra “u” não é pronunciada; portanto, “qu” é um dígrafo consonantal.

Dessa forma, considerando as regras fonéticas da língua portuguesa, a afirmativa sobre “ninguém” está incorreta (opção A), pois tal termo, como exposto, possui um dígrafo vocálico e um consonantal, não dois vocálicos.

Fonte:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016.

III

DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

24 de agosto de 2026
INSTITUTO CONSULPLAN